

Parecer nº 102/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0027145/2024-82

Parecer Único nº 102/FEAM/URA SM - CAT/2025						
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 113349483						
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PROCESSO SLA 1818/2024	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 09/10/2028				
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS Autorização para intervenção ambiental	PA COPAM 2090.01.0027145/2024-82	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: MV Fosfato S.A.	CNPJ: 20.094.607/0002-76					
EMPREENDIMENTO: MV Fosfato S.A.	CNPJ: 20.094.607/0002-76					
MUNICÍPIO: Pratápolis	ZONA: Rural					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20°48'11,72"S LONG/X 46°50'18,02"O					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO						
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD7	BACIA ESTADUAL: Rio São João SUB-BACIA: Rio Santana					
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE Grande			
A-02-07-0	Produção bruta	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento				
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos				
A-05-01-0	Capacidade instalada	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco				
F-06-01-7	Capacidade de armazenagem	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.						
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Razão Consultoria Ambiental Ltda. ME Flávia Pereira Nunes (Bióloga) – coordenação geral Felipe Cruz Figueiredo (Geógrafo) – coordenação geral		REGISTRO: CNPJ 21.556.325/0001-25 CRBio 37137/04-D CREA 95.965-D				
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 168869/2022				DATA: 05/05/2022		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental		1.199.056-1
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental		1.364.293-9
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental de formação jurídica		1.364.210-3
<i>De acordo:</i> Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual Sul de Minas		1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 12/05/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 12/05/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113182300** e o código CRC **919C7F58**.



1. Resumo

O empreendimento **MV Fosfato S.A.** (ex- Mineração Morro Verde Ltda.), CNPJ 20.094.607/0002-76, atua no ramo da mineração de fosfato, calcário e mármore na zona rural do município de Pratápolis, nos domínios dos direitos minerários **832.957/2003** e **834.690/2010**.

Em 19/09/2024 foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental PA nº **1818/2024** na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1 (LP+LI + LO) para as seguintes atividades:

- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de **50.000 t/ano**, tendo potencial poluidor médio e porte pequeno;
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de **29,36 ha**, tendo potencial poluidor médio e porte grande;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de **450.000 t/ano**, tendo potencial poluidor e porte médios;
- F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, com capacidade de armazenagem de **45 m³**, tendo potencial poluidor médio e porte pequeno.

Nesta configuração o empreendimento tem enquadramento na **Classe 4, porte grande**.

Este processo é denominado pela empresa como **Fase 3**, pois representa a terceira e última LI+LO vinculada à LP 502/2022, sendo ela a lavra de **50.000 t/ano**. Além disso, envolve alterações no layout e ampliações de atividades licenciadas em processos anteriores (PAs 495/2023 e 3171/2022), sendo elas a alteração do layout da cava Luz e expansão das cavas Manuela e Ategina em **29,36 ha** (com alteração da classificação da atividade para A-05-04-6, que abrange especificamente pilhas de rejeito/estéril provenientes da lavra de minerais não metálicos), e mudança na localização da UTM a seco de fosfato, realocando-a para uma área já licenciada e aumentando sua capacidade produtiva em mais **450.000 t/ano**. Envolve, ainda, a ampliação do ponto de abastecimento de combustível para **45 m³**.

Ressalta-se que as áreas destinadas às pilhas e UTM em questão já integram a ADA do empreendimento, tendo sido regularizadas em licenciamentos pretéritos como áreas acessórias e de apoio.

Em 05/09/2024 foi formalizado mediante processo SEI nº 2090.01.0027145/2024-82 o requerimento para intervenção ambiental que contempla:

- Supressão de **5,27 ha** de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo;
- Corte de **99 árvores isoladas** nativas vivas dispersas em **7,69 ha**.

Pela supressão de vegetação nativa prevista, há incidência de critério locacional de **peso 1**.



Foram apresentados os estudos pertinentes (EIA e complementares), bem como a anuência dos proprietários dos imóveis integrantes da ADA.

Dentre as compensações previstas, constam:

- Plantio de **465 mudas** de ipê amarelo pela supressão de 93 indivíduos protegidos, sendo adotada a proporção 5:1, e mais **60 mudas** de *Cedrela fissilis*, na proporção 1:10, pela supressão de 6 cedros com algum grau de ameaça de extinção;
- Foi apresentado PECAF para compensação em **10,54 ha** pela supressão de 5,27 ha de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, adotada a proporção 2:1;
- Compensação minerária em **12,96 ha**, sendo esta a ADA a ser incrementada neste processo.

As condicionantes estabelecidas na LP nº 502 encontram-se cumpridas tempestivamente, conforme apurado pelo Auto de Fiscalização nº 127579/2025, de 07/04/2025.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária serão recolhidos por empresa especializada ou tratados por biodigestor e sumidouro, os quais receberão os efluentes tratados da caixa SAO. Os resíduos sólidos terão disposição ambientalmente correta de acordo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Para impedir o desenvolvimento de focos erosivos e carreamento de sedimentos para as drenagens naturais será adotado sistema de drenagem composto por canais e caixas de amortecimento e retenção de sedimentos. As emissões de poeira e material particulado serão mitigadas por meio de aspersões e monitoramento da qualidade do ar. Os impactos sobre a flora e a fauna, decorrentes da supressão de vegetação nativa, serão mitigados por meio de resgate e compensações citadas.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 05/05/2022 conforme Auto de Fiscalização nº 168869/2022, mesma vistoria que embasou a concessão da LP nº 502.

Diante do exposto, a URA Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença concomitante de Instalação e Operação** do empreendimento **Mineração Morro Verde Ltda.**, com vencimento em **09/10/2028**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

A empresa pertence a um grupo que atua com prospecção mineral e desenvolvimento de viabilidade de empreendimentos minerários.

O relatório geológico final da área em questão foi apresentado em 2011 e a avaliação econômica preliminar foi apresentada à ANM em 2012. O relatório parcial de exploração foi submetido à ANM em 2014 e o relatório final de pesquisa aprovado em 2017, sendo o requerimento de lavra protocolado em 2018.

Em 2015 obteve sua primeira AAF. Em 2017 obteve uma LOP e em 2018 a primeira LP+LI+LO, de nº 237/2018.

Possui 4 licenças vigentes com vencimento em 09/10/2028:



- Licença principal: LP+LI+LO nº 237/2018, PA nº 11935/2016/001/2018, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e beneficiamento a seco, ambas **100 mil t/ano**, pilha de estéril de **3 ha** e estrada externa de **5 km**;
- LP+LI+LO de ampliação nº 16/2020, PA nº 11935/2016/003/2019, para lavra de fosfato e calcário (A-02-07-0) e beneficiamento a seco, ambas **400 mil t/ano**, lavra de mármore (A-05-05-3) com produção bruta de **3.600 m³/ano**, e pilha de estéril de **26,56 ha**;
- LP+LI+LO de ampliação nº 4431, PA nº 4431/2021 para pilhas de rejeito/estéril (A-05-04-5) com área útil de **3,15 ha**.
- LAS RAS de ampliação nº 1524, de 30/09/2024, PA nº 1524/2024, para UTM a seco, para beneficiamento de dunito, com capacidade instalada de **100 mil t/ano**, e formulação de adubos e fertilizantes, com capacidade instalada de **250.000 t/ano**.

Quanto à área das pilhas, ressalta-se que os 3 ha concedidos na Licença nº 237/2018 estão incluídos nos 26,56 ha contemplados na Licença nº 16/2020.

O empreendimento possui ainda uma **Licença Prévia** de nº 502, concedida em 29/07/2022, válida por 5 anos, com vencimento em 29/07/2027, para ampliação das seguintes atividades:

- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de **450.000 t/ano**, com potencial poluidor e porte médios ($50.000 \text{ t/ano} < \text{Produção Bruta} \leq 500.000 \text{ t/ano}$);
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada para **450.000 t/ano**, com potencial poluidor e porte médios ($300.000 \text{ t/ano} < \text{Capacidade Instalada} \leq 1.500.000 \text{ t/ano}$);
- A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de **15,38 ha**, com potencial poluidor grande e porte médio ($5,0 \text{ ha} < \text{Área útil} \leq 40,0 \text{ ha}$).

Subsequentemente a esta LP, o empreendedor subdividiu as correspondentes LP+LI em 3 fases. Até o momento foram aprovadas duas delas:

- LI+LO nº 3171 “fase 1”, de 28/04/2023, para as atividades de lavra (**200 mil t/ano**) e UTM a seco (**225 mil t/ano**);

Os parâmetros concedidos na LI+LO nº 3171 foram posteriormente reduzidos mediante Adendo ao Parecer Único nº 72/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2023, sendo “A-02-07-0 - Lavra a céu aberto”, de 450 mil t/ano para **200 mil t/ano**, e “A-05-01-0 – UTM a seco”, de 450 mil t/ano para **225 mil t/ano**.



- LI + LO nº 495 “fase 2”, de 29/09/2023, para as atividades de lavra (**200 mil t/ano**), UTM a seco (**225 mil t/ano**) e pilhas de rejeito/estéril (**15,38 ha**).

No presente processo denominado Fase 3, daqueles valores aprovados na LP nº 502, restam para ser aprovados somente **50 mil t/ano** de lavra. Já os **450 mil t/ano** de UTM a seco e os **29,36 ha** de pilhas de rejeito/estéril estão desvinculadas da LP 502/2022, e se referem a ampliações e rearranjos de estruturas já regularizadas em licenciamentos pretéritos.

Após a inclusão das atividades e parâmetros requeridos no presente processo, o empreendimento passará a contar com a seguinte configuração de atividades licenciadas a **operar**:

- **74,45 ha** de pilhas de rejeito/estéril;
- **950.000 t/ano** de produção bruta na lavra de fosfato e calcário;
- **1.500.000 t/ano** de capacidade instalada de UTM a seco;
- **3.600 m³/ano** de produção bruta na lavra de mármore;
- **250.000 t/ano** para formulação de adubos e fertilizantes;
- **5 km** de estrada externa ao empreendimento;
- **45 m³** de capacidade de armazenagem de ponto de abastecimento.

Na formalização do presente processo foram apresentados EIA/RIMA, PCA, PIA, PECF, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal sob o nº 7414786; e as seguintes matrículas:

- **Matrícula 15.335 - Fazenda Bela Vista ou Fernando Paes – Gleba 01**
Área: 3,50 ha
Proprietário: Maria Célia Cruz
Contrato de compra e venda datado de 11/10/2023
- **Matrícula 15.336 - Fazenda Bela Vista ou Fernando Paes – Gleba 02**
Área: 2,7447 ha
Proprietário: Deborah Rodrigues de Almeida
Contrato de compra e venda datado de 11/10/2023
- **Matrícula 15.337 - Fazenda Bela Vista ou Fernando Paes – Gleba 03**
Área: 3,50 ha
Proprietário: Jair Rodrigues da Cruz
Contrato de compra e venda datado de 11/10/2023
- **Matrícula 399 – Posses e Fernando Paes**
Área: 1,21 ha
Proprietário: Shirley Kirchner Ferreira, Gustavo Kirchner Ferreira, Johann Oliveira Kirchner e Espólio de Régis Antônio Reis Ferreira
Contrato de compra e venda datado de 03/09/2024



- **Matrícula 400 – Posses e Fernando Paes**

Área: 1,93 ha (proveniente de estremação de área de 16,94 ha)

Proprietário: Shirley Kirchner Ferreira, Gustavo Kirchner Ferreira, Johann Oliveira Kirchner e Espólio de Régis Antônio Reis Ferreira

Contrato de compra e venda datado de 03/09/2024

- **Matrícula 401 – Posses e Fernando Paes**

Área: 1,21 ha

Proprietário: Shirley Kirchner Ferreira, Gustavo Kirchner Ferreira, Johann Oliveira Kirchner e Espólio de Régis Antônio Reis Ferreira

Contrato de compra e venda datado de 03/09/2024

Já as áreas aprovadas nos licenciamentos pretéritos e que são objeto no presente processo de rearranjo e redimensionamento envolvem as seguintes propriedades:

- **Matrícula 496 - Fazenda Vale Verde**

Proprietário: Terra Verde Participações Agropecuária Eireli

Data anuência: 16/08/2021

- **Matrícula 547 - Fazenda Santa Cruz**

Proprietário: Luiz Rodarte da Silva e Arlete Batista Rodarte

Data anuência: 03/11/2022

- **Matrícula 3.973 - Fazenda Jaraguaia**

Proprietário: João Ferreira do Couto e Perciliana Ferreira do Couto

Ação de Constituição de Servidão Minerária e Imisão de Posse

Decisão Judicial – Ação 1.0000.22.281637-3/002

Data da decisão: 13/12/2022

- **Matrícula 13.500 - Fazenda Posses**

Proprietário: Sebastião Henrique

Data anuência: 09/08/2022

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na zona rural de Pratápolis, tendo acesso pela rodovia AMG-2420 e depois por estrada de terra.

O processo ora em licenciamento, denominado como Fase 3, representa a terceira e última “LI+LO” vinculada à LP 502/2022, sendo ela a lavra de **50.000 t/ano**. Além disso, envolve alterações no layout e ampliações de atividades já licenciadas em processos anteriores (PAs 495/2023 e 3171/2022), sendo elas a alteração do layout da cava Luz e expansão das cavas Manuela e Ategina em **29,36 ha** (com alteração da classificação da atividade para A-05-04-6, que abrange especificamente pilhas de rejeito/estéril provenientes da lavra de minerais não metálicos), e mudança na localização da UTM a seco de fosfato, realocando-a para uma área já licenciada anteriormente como área de apoio e aumentando sua capacidade produtiva em mais



450.000 t/ano. Envolve ainda, por fim, a inclusão da atividade de ponto de abastecimento de combustível para **45 m³**.

As áreas de ampliação pretendidas estão localizadas dentro das poligonais minerárias **832.957/2003** e **834.690/2010** e no interior das Fazendas Santa Cruz, Jaraguaia e Bela Vista (ou Fernando Paes) e Fazenda Posses (ou Fernando Paes).

Tabela 1 - Identificação das poligonais minerárias

Nº do Processo na ANM	Substância mineral a ser extraída	Finalidade da extração	Tipo de título	Data da publicação
832.957/2003	Mármore, calcário e fosfato	Revestimento, fabricação de cimento e industrial	Concessão de lavra nº 157	26/09/2019
834.690/2010	Fosfato	Fertilizante	Requerimento de lavra	21/06/2018

A figura a seguir mostra as áreas já licenciadas, delimitadas em vermelho, e as ADAs a serem incrementadas, delimitadas em amarelo.

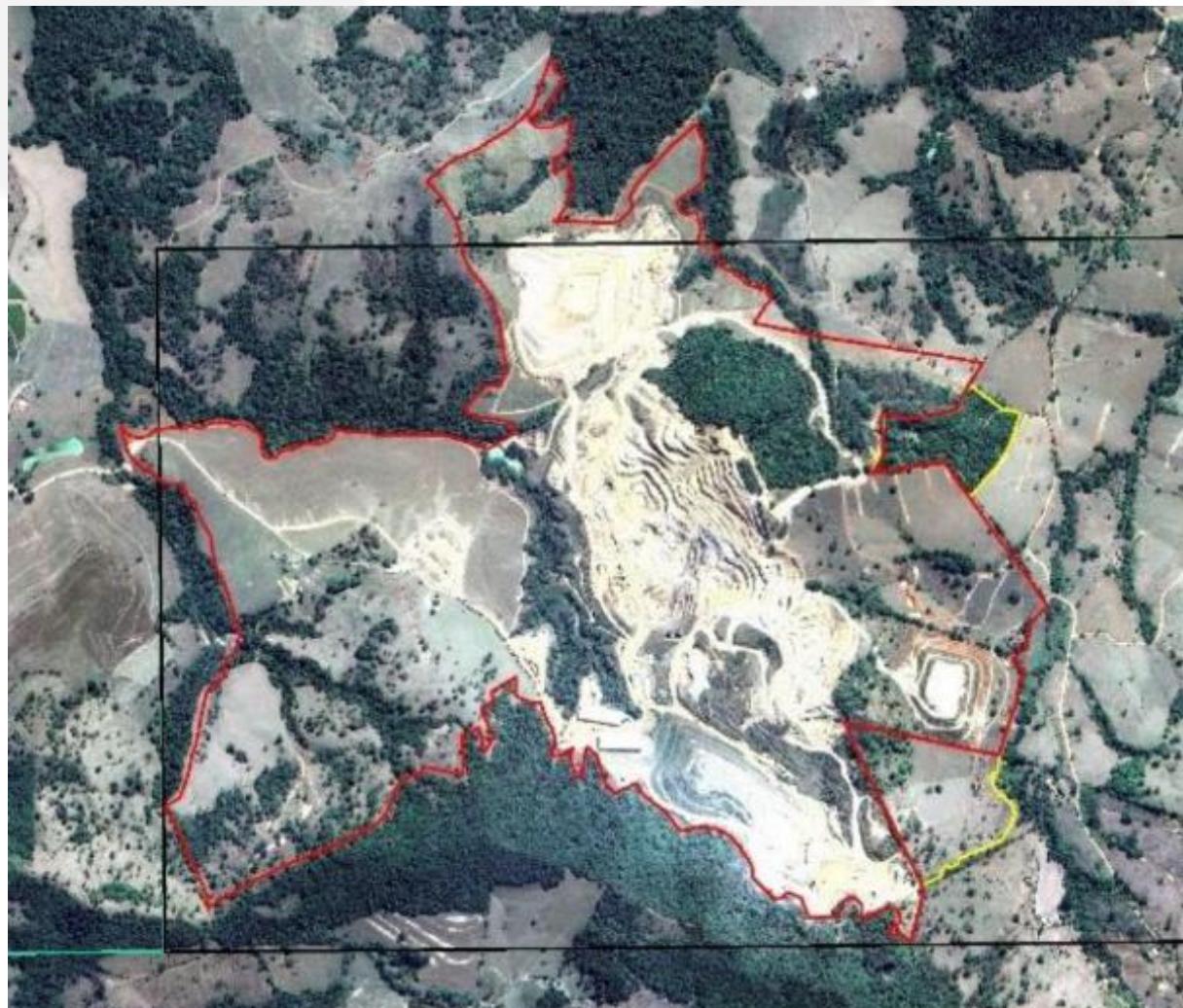


Figura 1 - ADA do empreendimento



A principal atividade do empreendimento é a lavra de fosfato. Por ser uma rocha friável, não há utilização de explosivos para seu desmonte. No entanto, há alguns bolsões de calcário cristalino maciço em rocha fresca, sendo o desmonte, nestes casos, realizado por meio de rompedor hidráulico ou detonação sob responsabilidade de empresa terceirizada, como mostra a figura a seguir. Um terceiro produto, em menor escala, é proveniente da lavra de mármore.



Figura 2 - Desmonte de rocha calcária no empreendimento

O empreendimento possui um total de 3 cavas licenciadas para uma produção de até 900.000 t/ano. Entretanto, somente 2 dessas cavas se encontram em operação até o momento: Ategina (em vermelho na figura a seguir) e Manuela (cor rosa). A cava Luz (em amarelo) ainda não fora iniciada.

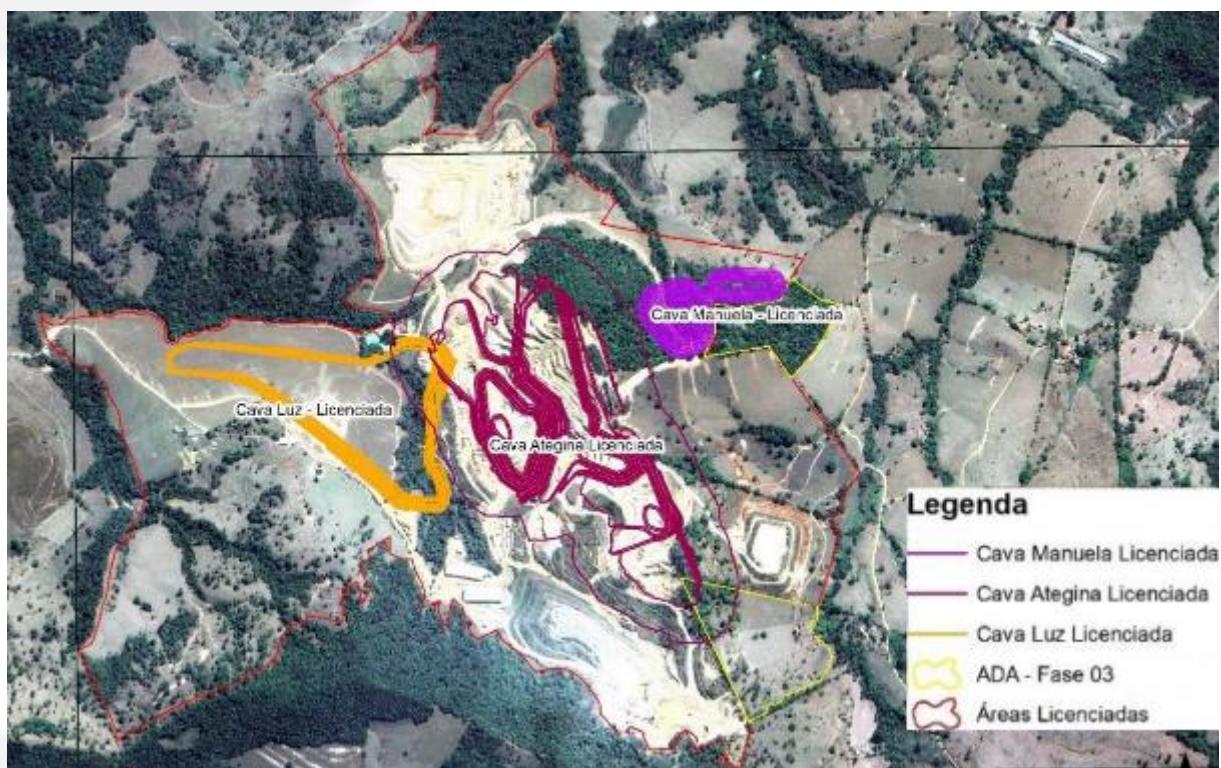


Figura 3 - Cavas do empreendimento

A cava denominada **Ategina** foi a primeira cava licenciada do empreendimento e ao longo dos anos passou por diversas ampliações, sendo elas LAC1 16/2020, LAC2 LP 502/2022 e LI+LO 3171/2022 e 495/2023, conforme mostra o desenho avermelhado na figura a seguir.



Figura 4 - Destaque para a ampliação da cava **Ategina**

A cava Ategina é objeto do processo em tela, que busca viabilizar a última fase de expansão do processo iniciado na LP 502/2022. Esta expansão ocorrerá na Fazenda



Bela Vista (ou Fernando Paes), registrada sob a matrícula nº 15335. A escolha dessa área para a ampliação, em destaque alaranjado na figura a seguir, levou em consideração a proximidade com a cava existente, bem como a viabilidade técnica e econômica para a continuidade das operações.

A segunda cava em operação do empreendimento foi a cava denominada **Manuela**, licenciada na LI+LO 495/2023 e desde então desempenhando um papel crucial na continuidade das operações minerárias, com um sequenciamento previamente definido para otimizar a extração de minério. O presente processo contempla seu terceiro sequenciamento com incremento de 50.000 t/ano de sua capacidade produtiva, além de um incremento de ADA que se dará em terreno da Fazenda Posses (ou Fernando Paes), sob as matrículas 399, 400, e 401.

A figura a seguir mostra a área de cava já regularizada na área roxa à esquerda, e na área roxa à direita, dentro de um polígono amarelo, a área de sua ampliação pretendida no presente processo de licenciamento.



Figura 5 - Cava **Manuela** atual e ampliação pretendida

Já a terceira cava do empreendimento, denominada cava **Luz**, embora tenha sido licenciada nas LI+LO 3171/2022 e 495/2023, ainda não teve sua instalação iniciada devido à necessidade de ajustes em seu planejamento. Tais ajustes foram impulsionados pelos avanços da pesquisa mineral, que identificou novas zonas mineralizadas em profundidade nesta área e que exigiu uma reavaliação do layout original, a fim de garantir o aproveitamento eficiente dos recursos minerais identificados.

O empreendedor ressalta que mesmo portando Portaria de Lavra e no exercício das atividades de lavra, faz-se necessária a continuidade dos trabalhos de pesquisa a fim de melhor detalhar a jazida, identificar e quantificar novas substâncias e converter



recursos medidos ou indicados em reservas provadas e prováveis, a serem consideradas no plano de aproveitamento econômico e na respectiva Portaria de Lavra, ajustando assim o planejamento do empreendimento.

Com os resultados da pesquisa mineral, o corpo mineralizado foi remodelado e um novo estudo para ampliação da cava foi conduzido. A alteração pretendida se encontra dentro dos limites internos da ADA já licenciada na LI+LO 495/2023, portanto, não havendo incremento na ADA para esta estrutura.

A figura a seguir mostra em amarelo o traçado original da cava Luz e em azul o seu novo desenho. Nota-se que parte do novo formato é coincidente com o formato original. Contudo, o trecho em azul compreendido dentro do círculo vermelho indica a área “nova”.



Figura 6 - Alterações realizadas no projeto da cava Luz

A etapa de beneficiamento da rocha fosfática ocorre a seco e consiste em 2 linhas de produção, sendo a primeira linha composta por britadores e peneira vibratória e a segunda linha composta por britador primário de mandíbulas, rebritador de mandíbula secundário, peneiras vibratórias, moinhos vertical e de martelos, e correias para transporte do minério.

A unidade realiza também o processamento do calcário como forma de reaproveitar parte do estéril gerado, mediante uso de britador de mandíbulas primário, britador cônicoo secundário e moagem. O empreendimento conta com 2 UTMs exclusivas para beneficiamento do calcário.



Figura 7 - UTM para beneficiamento a seco do empreendimento

O material estéril gerado é composto predominantemente por filitos e calcários. Trata-se de um material com baixíssima coesão, rico em argila.

O empreendimento conta atualmente com 4 pilhas de estéril/rejeito licenciadas, conforme mostra a tabela a seguir.

Tabela 2 - Pilhas licenciadas do empreendimento

Pilhas de Estéril	Área (há)	Licença	Nº da Licença	Ano da Licença	Situação	Observações
Pilha Belém I	12,31	LAC1	237/2018 e 16/2020	09/10/2018 e 08/05/2020	Finalizada	Licenciada na LAC1 237/2018 e ampliada na LAC1 16/2020
Pilha Belém II	3,15	LAC1	4431/2021	29/10/2021	Finalizada	
Pilha Manuela	14,25	LAC1	16/2020	08/05/2020	Em operação	
Pilha Santa Cruz	15,38	LAC2	495/2023	30/09/2023	Não instalada	

A figura a seguir mostra, na porção norte da área, a pilha denominada **Manuela**, em amarelo, sendo a única pilha em operação do empreendimento.

Em roxo, na porção oeste da imagem, encontra-se a área da pilha **Santa Cruz**, ainda não instalada devido a uma reavaliação estratégica da empresa, tendo em vista que as recentes modificações no *layout* da cava Luz tornaram inviável sua localização original, uma vez que a área pode conter uma reserva mineral potencialmente significativa e que ainda necessita de estudos aprofundados. Porém, a área poderá ser destinada como depósito temporário de minério de baixo teor com potencial de reprocessamento em fases futuras.

Já as 2 pilhas **Belém**, situadas nas porções sul e leste da área, já se encontram finalizadas.

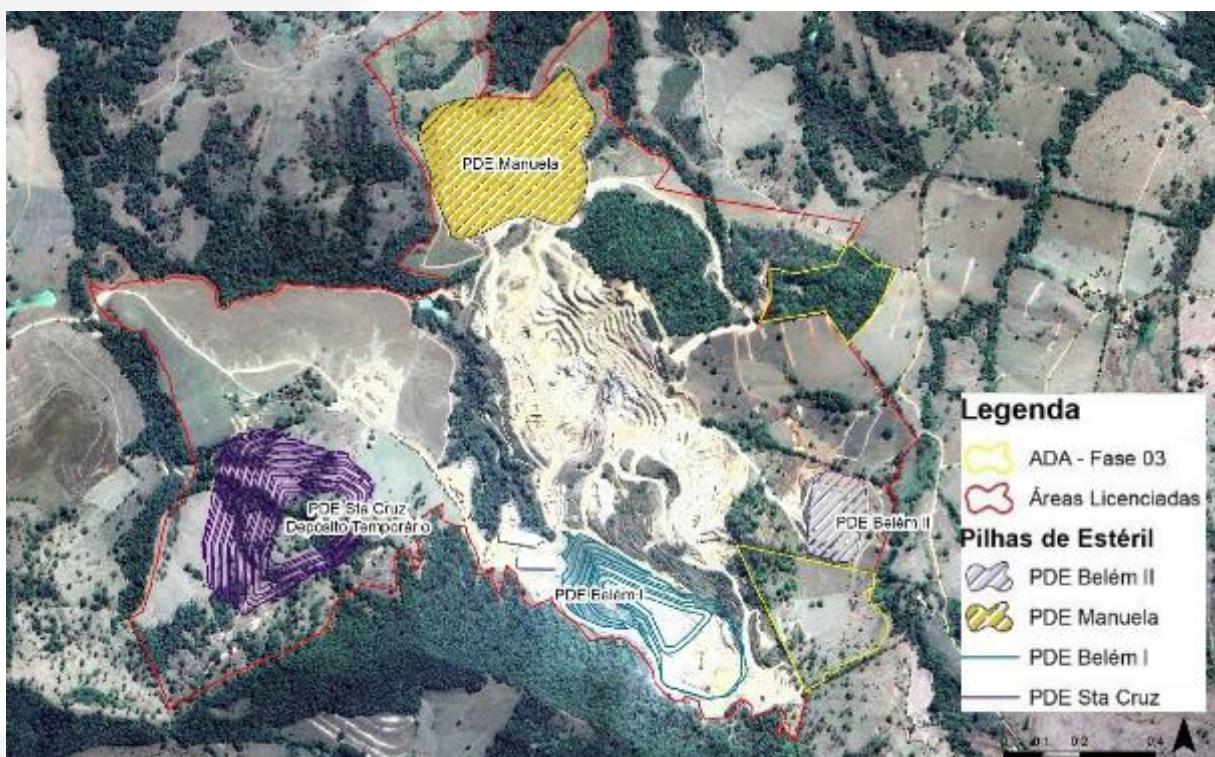


Figura 8 - Pilhas de rejeito/estéril

A figura a seguir mostra a situação das pilhas finalizadas Belém I e II, que se encontram em fase de revegetação.



Figura 9 – Imagens aéreas das pilhas Belém I e II

Diante da inviabilidade de utilização da pilha Santa Cruz para destinação definitiva de estéril, conforme já exposto, e tendo em vista as ampliações pretendidas da cava Manuela e abertura da cava Luz, tornaram-se necessárias a identificação e licenciamento de novas pilhas de estéril.

Desta forma, visando garantir a continuidade da operação do empreendimento e levando-se em conta critérios técnicos, geológicos, ambientais e operacionais, além de garantir a conformidade legal das operações dentro dos limites do direito mineral, o processo em tela analisa a ampliação das pilhas já licenciadas **Belém II e Manuela**.



A escolha desses locais permite ainda otimizar a logística do empreendimento, reduzindo os impactos ambientais associados, como o tráfego de caminhões, emissões de poeira e gases, vibrações e ruídos. Além disso, a ampliação das pilhas já existentes auxilia na continuidade dos controles ambientais já estabelecidos, assegurando uma gestão de estéril segura e eficiente, sem comprometer o cronograma das operações minerárias.

A ampliação das **pilhas Belém II e Manuela** abrangerá uma área adicional de **29,36 ha**, aumentando a capacidade total de armazenamento para mais 5 milhões de toneladas.

Para essa ampliação serão adotados os mesmos parâmetros geotécnicos que já se mostraram eficazes nas pilhas existentes: bancadas com 10 m de altura, bermas com 8 m de largura, e ângulo de inclinação entre 30° e 35°, respeitando o ângulo de face da bancada. A figura a seguir apresenta as 2 pilhas, sendo a Manuela mais a norte. A área amarela mostra as áreas já licenciadas e a área verde, as áreas pretendidas para ampliação. As linhas azuis mostram o desenho final de cada pilha.

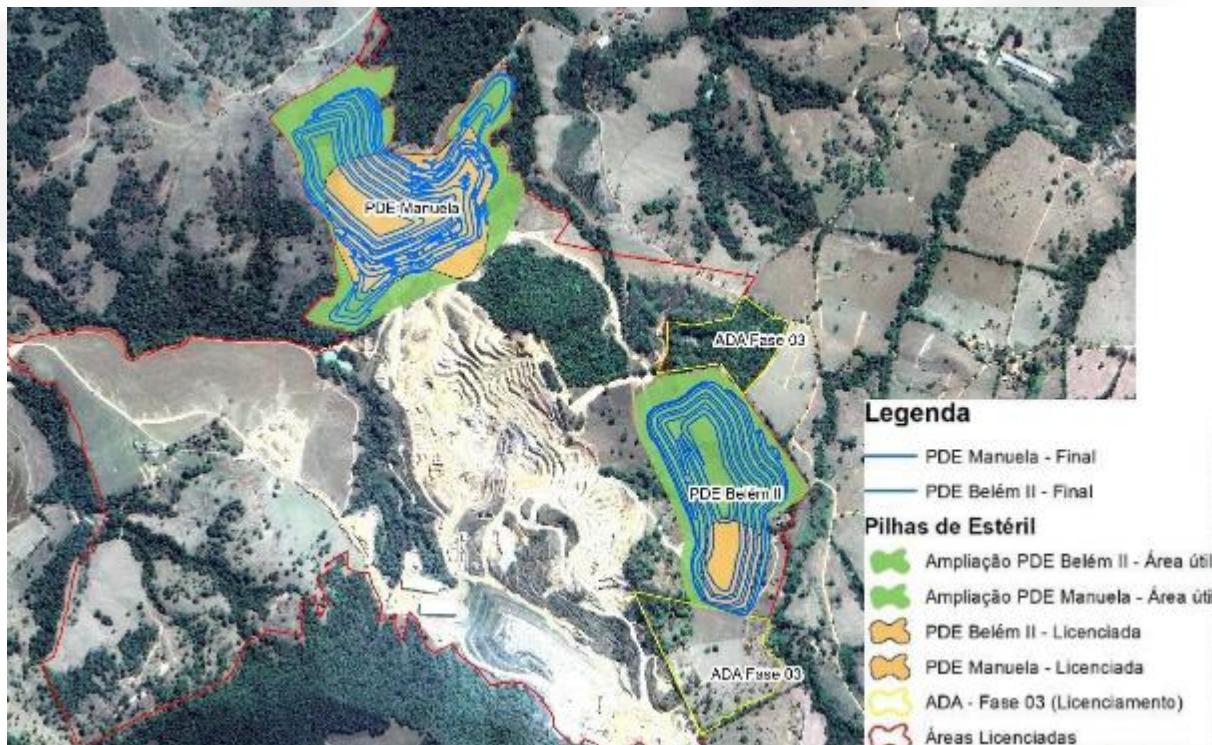


Figura 10 - As pilhas Manuela e Belém II, objeto de ampliação

A pilha de estéril Belém II foi licenciada na LP+LI+LO de ampliação nº 4431/2021 para uma área de 3,15 ha, com capacidade de armazenamento de 400 mil toneladas de estéril, já se encontra finalizada e sofrerá incremento de **15,19 ha**, resultando numa área total final de **18,34 ha**, aumentando sua capacidade de armazenamento para mais 3 milhões de toneladas.

Todos os controles ambientais já implementados serão mantidos durante e após a ampliação. Isso inclui a execução contínua do Plano de Recuperação de Áreas



Degradas (PRAD), a manutenção do sistema de drenagem para controlar o escoamento superficial e prevenir a erosão, e o monitoramento regular da estabilidade da pilha para assegurar sua integridade estrutural.

Já a pilha Manuela, licenciada pela LP+LI+LO de ampliação nº 16/2020, atualmente ocupa **14,25 ha** e tem uma capacidade de armazenamento de 4 milhões de m³. Atualmente, é a única pilha de estéril em operação no empreendimento. A previsão é de uma ampliação de mais **14,17 ha** e da capacidade de armazenamento de mais 2 milhões de toneladas, passando a ocupar uma área de **28,42 ha**.

Ressalta-se que para o presente pedido de ampliação foi adotado o código **A-05-04-6**, que abrange especificamente pilhas de rejeito/estéril provenientes da lavra de rochas ornamentais, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, e que fora estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 240, de 29 de janeiro de 2021, portanto, posteriormente ao primeiro licenciamento do empreendimento. A adoção, portanto, da atividade A-05-04-6 para o licenciamento das ampliações das pilhas Belém II e Manuela, e não do código A-02-07-0 como adotado no passado, assegura uma melhor adequação técnica e normativa.

Um dos pontos de ampliação desta pilha corresponde a uma área anteriormente destinada à instalação de uma Unidade de Tratamento de Minerais à seco (UTM) de fosfato, conforme estabelecido na licença nº 495/2023. No entanto, a UTM ainda não foi instalada e, após uma avaliação detalhada, optou-se em utilizar essa área para a expansão da pilha. A UTM será relocada para um local licenciado no processo 3171/2022 como área acessória, como mostra a figura a seguir, e terá um incremento na sua capacidade produtiva de 450.000 t/ano.

A UTM, com sua capacidade ampliada, poderá processar o minério extraído no momento e o que está estocado, assegurando que, mesmo em períodos em que a produção da mina for inferior à capacidade da UTM, o empreendimento possa continuar operando de forma eficiente, mantendo a produtividade.

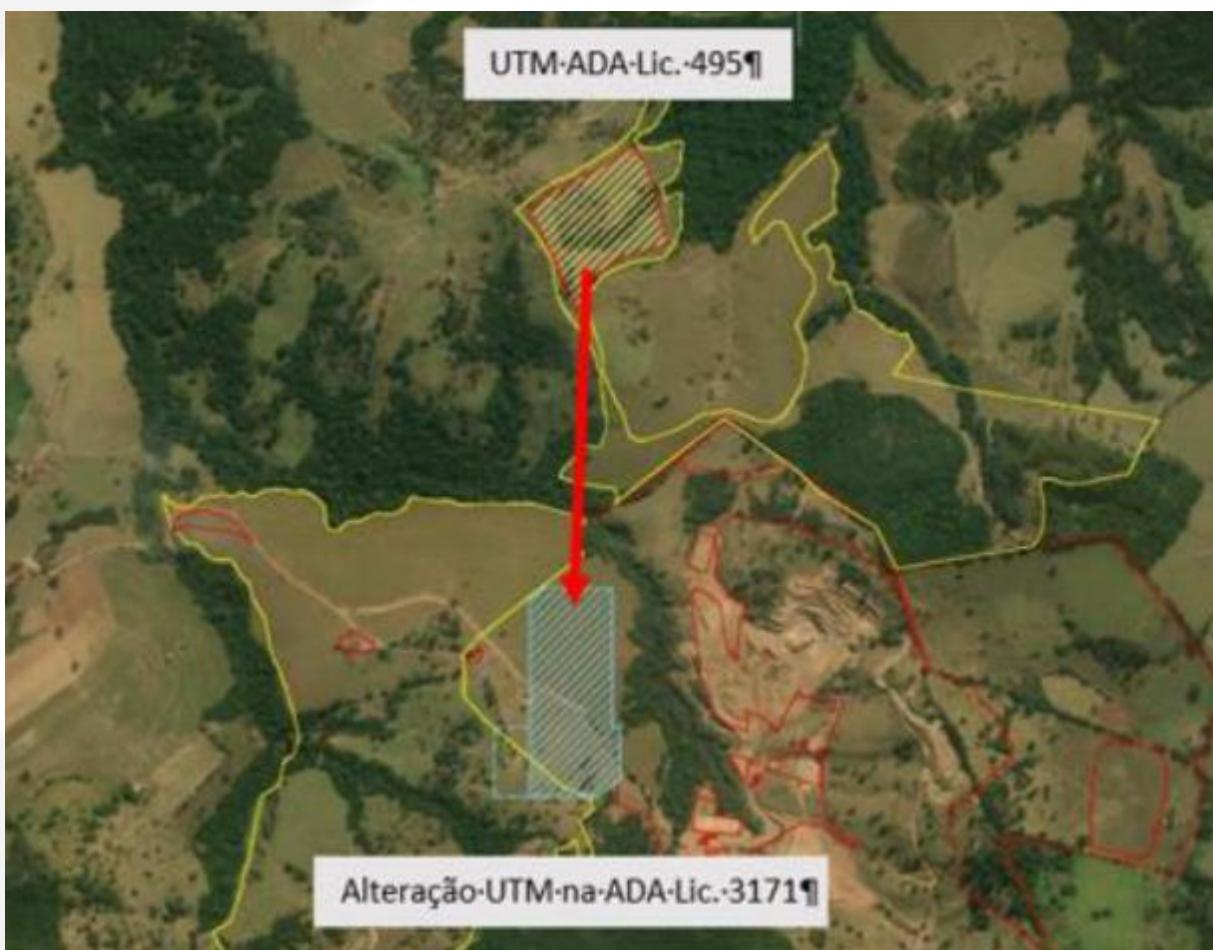


Figura 11 - Alteração na localização da UTM

Buscando acompanhar e atender ao aumento da produção do empreendimento, também é objeto do presente licenciamento a instalação de um novo **tanque de abastecimento** com o dobro da capacidade do atual, que é de 15 m³. Com incremento de mais 30 m³, o empreendimento ficará com **45 m³** regularizados. Para tanto fora apresentado o certificado SPA (Sistema de Ponto de Abastecimento) junto à ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), número de código de instalação 1291826.

Além disso, todo o efluente gerado pelos tanques de combustível será devidamente tratado no sistema de separação de água e óleo (Caixa SAO), garantindo que não haja lançamento de contaminantes no solo ou em corpos d'água. Após o início da operação do novo tanque, o resíduo gerado continuará sendo armazenado em um reservatório de 5.000 litros, com destinação periódica a ser realizada por empresa licenciada, responsável pela coleta e destinação final dos resíduos perigosos.

A figura a seguir apresenta a localização do ponto de abastecimento.



Figura 12 - Localização do ponto de abastecimento

Por fim, para garantir a eficiência operacional do empreendimento, está sendo requerido o licenciamento de **7,7 ha de áreas acessórias**, as quais se destinam à implantação e ampliação de sistemas de drenagem pluvial, pátios de material destinados ao armazenamento temporário de materiais utilizados ou produzidos nas operações, permitindo uma organização eficiente da logística interna e facilitando o manuseio desses materiais, e vias internas para a circulação de veículos, maquinários e equipamentos entre as diversas áreas operacionais do empreendimento, garantindo a fluidez das operações. Estas áreas estão indicadas no quadriculado amarelo, na figura a seguir.



Figura 13 - Localização das áreas acessórias



Para a drenagem das cavas serão adotados canais periféricos, sendo ampliados quando necessário, direcionados para bacias de sedimentos e, em última instância, para drenagens naturais. Da mesma forma, drenos periféricos e valas irão coletar a drenagem superficial das instalações de armazenamento de rochas residuais, direcionando-as para bacias de sedimentação.

Em sua infraestrutura o empreendimento conta ainda com portaria, balança, pátios, estacionamento, galpões, área administrativa, sanitários, almoxarifado, UTM, depósito de produtos, dentre outras áreas acessórias.

O empreendimento conta com cerca de 200 funcionários entre contratados e terceirizados que trabalham em turno único no setor administrativo e turno duplo no setor operacional.

Possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº PRJ20200283351, emitido em 02/06/2021, válido até 02/06/2026.

A energia utilizada pelo empreendimento advém da concessionária CEMIG, além do uso de geradores à diesel na planta industrial do empreendimento, com potência de 750 KVA.

3. Diagnóstico Ambiental

A área do empreendimento encontra-se em uma interseção de 2 domínios fitogeográficos, o Cerrado e a Mata Atlântica. No entanto, em decorrência do alto grau de antropização, sobretudo por pastagens e outras atividades agrícolas e silviculturais, a cobertura vegetal remanescente encontra-se bastante fragmentada

Em consulta a IDE-Sisema não foram identificados fatores de vedação ou restrição ambiental, bem como critérios locacionais de enquadramento.

3.1 Unidades de conservação

O empreendimento se encontra fora dos limites de Unidades de Conservação e de áreas prioritárias de conservação e de usos restritivos, estando a 40 km do Parque Nacional da Serra da Canastra, UC mais próxima.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento se encontra na região do Médio Rio Grande (UPGRH GD7), na bacia do rio São João, sub-bacia do rio Palmeiras (majoritariamente) e rio Santana.

Os estudos informam não haver curso d'água ou surgências na área do empreendimento, mas somente um talvegue pluvial por onde corre um fluxo d'água efêmero durante ou imediatamente após os períodos de precipitação. Ali foram construídos, há anos, para fins de dessedentação animal, 2 pequenos barramentos com água de chuva acumulada os quais se encontram eutrofizados.



O empreendimento conta com portaria de outorga para 3 captações de água subterrânea por meio de poço tubular e 1 em corpo hídrico superficial, além de 1 certidão de uso insignificante vigente.

A Portaria de Outorga nº 805019/2021, de 24/06/2021, Processo SIAM nº 15096/2021, autorizou a captação em poço tubular de 12 m³/h de água por 23h/dia, com a finalidade de consumo humano, limpeza, manutenção da propriedade e aspersão de vias, com validade até 09/10/2028. O poço está localizado nas coordenadas 20°47'53,12"S e 46°50'51,60"O.

A Portaria de Outorga nº 803060/2022, de 10/05/2022, Processo SIAM nº 38465/2021, autorizou a captação em poço tubular de 5,85 m³/h de água por 16h/dia, com a finalidade de consumo humano, limpeza, manutenção da propriedade e aspersão de vias, com validade até 09/10/2028. O poço está localizado nas coordenadas 20°48'02,24"S e 46°51'04,16"O.

A Portaria de Outorga nº 802814/2023, de 12/05/2023, Processo SIAM nº 34453/2022, autorizou a captação em curso d'água de 3,1 l/s de água por 8h/dia, com a finalidade de consumo humano, limpeza, manutenção da propriedade e aspersão de vias, com validade até 09/10/2028, no ponto de coordenadas 20°47'39,68"S e 46°52'25,53"O.

A Portaria de Outorga nº 801987/2024, de 08/05/2024, Processo SIAM nº 17820/2024, autorizou a captação em poço tubular de 5,832 m³/h de água por 20h/dia, com a finalidade de consumo humano, limpeza, manutenção da propriedade e aspersão de vias, com validade até 09/10/2028. O poço está localizado nas coordenadas 20°48'00,73"S e 46°50'48,67"O.

A Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 75137/2024, de 03/05/2024, autorizou a captação de 1 l/s no córrego Palmeiras, durante 24h/dia, para fins de aspersão de vias, com validade até 03/05/2027, no ponto de coordenadas 20°47'42,33"S e 46°52'22,22"O.

Ressalta-se que as atividades de lavra e beneficiamento não demandam uso de água e que as intervenções em APP para realização das captações, as quais não demandaram a supressão de vegetação nativa, são anteriores à publicação da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021 e, portanto, não passíveis de autorização para intervenção ambiental.

Ainda no âmbito dos recursos hídricos, cabe mencionar que o empreendedor desenvolve um projeto socioambiental no córrego do Prata, em Pratápolis, com o objetivo de recuperar áreas de APP e desenvolver a conscientização da população quanto à conservação de matas ciliares e nascentes.

3.3 Fauna

A área do empreendimento apresenta profunda alteração na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização quase completa dos



ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e instalação de empreendimentos minerários. O ZEE demonstra se tratar de uma área de baixa prioridade para conservação da fauna.

Para este processo de ampliação foram realizadas campanhas de campo cujos resultados estão apresentados a seguir.

Avifauna

Para o levantamento da avifauna foram realizadas campanhas na estação seca (29/07/2019 a 01/08/2019) e chuvosa (29/03/2021 a 02/04/2021), sendo catalogadas 147 espécies, distribuídas em 21 ordens e 46 famílias. A curva de acumulação de espécies inferiu uma riqueza de 185 espécies, sendo o resultado satisfatório, com 79% da riqueza de espécies estimadas para a área.

Foram identificadas 4 espécies endêmicas representantes da Mata Atlântica e 1 endêmica do Bioma Cerrado.

A espécie águia-cinzenta (*Urubitingacoronata*) está classificada como em perigo (En) pela nova lista emitida pela IUCN, 2020. É um Accipitriforme de grande porte, sendo considerada uma das maiores aves de rapina da América do Sul e habita campos semiabertos e savanas.

As demais espécies são classificadas como Pouco Preocupante (LC - Leastconcern), sendo consideradas espécies abundantes e amplamente distribuídas.

Herpetofauna

As campanhas foram realizadas na estação seca entre 30/07/2019 e 01/08/2019 e na chuvosa entre 29/03/2021 e 02/04/2021, sendo catalogadas 145 espécimes de 13 espécies, alocadas em 5 famílias. A família mais abundante foi a *Hylidae* com sete espécies, seguida da família *Leptodactylidae* com três espécies, *Bufonidae*, *Gekkonidae* e *Viperidae* foram representadas com uma espécie cada.

Não foram identificadas espécies endêmicas ou raras, sendo todas ampla distribuição geográfica. Nenhuma das espécies inventariadas encontra-se sobre algum risco de extinção em nenhuma lista oficial (COPAM, 2010; IUCN, 2020; MMA, 2018).

Mastofauna

Para o levantamento da mastofauna foram realizadas campanhas na estação seca (29/07/2019 a 01/08/2019) e chuvosa (29/03/2021 a 02/04/2021), sendo catalogadas 17 espécies de 11 famílias e 6 ordens.

Três espécies são consideradas ameaçadas: lobo-guará *Chrysocyonbrachyurus*, tamanduá-bandeira *Myrmecophagatrifidactyla* e jaguatirica *Leoparduspardalis*. Especificamente, a paca *Cuniculus paca*, o veado mateiro *Mazamas*, o



tapeti *Sylvilagus brasiliensis*, e as espécies de tatu podem ser consideradas espécies cinegéticas, ou seja, suscetíveis a caça.

Diante das intervenções ambientais propostas e considerando a Resolução Conjunta IEF/SEMAP 3.102/2021, será realizado o monitoramento da fauna a fim de avaliar as alterações sofridas pela biota, especialmente aquelas sob algum grau de ameaça à extinção, raras e endêmicas. Serão realizadas ações de afugentamento e/ou resgate da fauna, com elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento das atividades.

Para resgate da fauna silvestre o empreendimento deverá obter autorização conforme orientações no site <http://ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

3.4 Flora

O empreendimento está inserido numa área de interseção de dois domínios fitogeográficos, o Cerrado e Mata Atlântica, conforme mostra figura abaixo. Mas encontra-se integralmente inserido na Cerca de 25% (617,48 km²) da área da bacia é coberto por vegetação nativa. Desses, a maior parte (93%) é formação florestal; 2,6% formação campestre e 4,2% afloramento rochoso.



Figura 14 - Camada “Bioma”, conforme mapa IBGE 2019 e Área de aplicação da lei da mata atlântica, conforme 11.428/2006



Segundo dados do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais, na ADA, a integridade ponderada da flora é “muito baixa”, a prioridade para conservação da flora é “muito baixa”, o grau de conservação da flora nativa é “muito baixo”, das áreas prioritárias para conservação é “muito baixa” e a vulnerabilidade natural “muito baixa”.

A integridade da flora é fator condicionante da vulnerabilidade natural, representa que quase não têm integridade ecológica na ADA, tanto que a vulnerabilidade natural quase não apresenta restrições quanto à utilização dos recursos naturais e, os demais fatores identificam uma ADA já alterada por ações humanas.

A área do empreendimento apresenta como fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, onde segundo os estudos foram encontradas 103 espécies de 86 gêneros, pertencentes a 39 famílias botânicas, sendo *Fabaceae* a mais representada, com 26 espécies. A maioria das espécies é nativa, das quais 17 são endêmicas.

Dentre as espécies listadas, 5 são protegidas por leis específicas ou ameaçadas em algum grau de extinção, segundo o Centro Nacional de Conservação de Flora – CNC Flora, conforme a tabela a seguir.

Tabela 3 - Espécies protegidas encontradas na área de estudo

Nome popular	Nome científico	Tipo de proteção legal
Bolsa de pastor	<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Vulnerável no CNFlora
Ipê amarelo da mata	<i>Handroanthus serratifolius</i>	Imune de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/13
Ipê amarelo do cerrado	<i>Handroanthus ochraceus</i>	Imune de corte de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/13
Sucupira preta	<i>Bowdichia virgiliooides</i>	Quase ameaçada no CNCFlora / Madeira de lei (nobre)
Cedro rosa	<i>Cedrela fissilis</i>	Vulnerável no CNFlora / Incluída na Portaria MMA 443/14 espécie imune de corte de acordo com a Lei Estadual Nº 20.922/13

3.5 Cavidades naturais

De acordo com a IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades na área do empreendimento tem grau médio.

Foi apresentado estudo de prospecção espeleológica sobre a ADA do empreendimento e seu entorno de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA 08/2017 e das orientações básicas do CECAV/ICMBio.

A responsabilidade técnica dos estudos é do geólogo Vinícius Henrique de Sena, CREA-MG 224.390/D, ART nº MG-20221214313.



Para o caminhamento foram percorridos um total de 60,710 km com uma densidade de caminhamento de 11,927 km/km².

O parâmetro de maior importância para a dinâmica física é a litologia, principalmente quando associado ao uso e ocupação, que é o responsável por modificações das primeiras camadas de solo. Contudo, a pequena continuidade dos afloramentos associado aos litotipos encontrados não proporcionam condições favoráveis ao desenvolvimento de feições naturais espeleológicas.

O estudo conclui que não foram localizadas feições naturais subterrâneas na ADA ou buffer de 250 metros.

Após a etapa de campo, com o refinamento das informações compiladas, foi elaborado o mapa de potencial espeleológico apresentado a seguir, sendo a cor azul representando “ocorrência improvável”, a cor verde o potencial “baixo”, e as linhas amarela representando a ADA do empreendimento e a linha vermelha o buffer de 250 m.

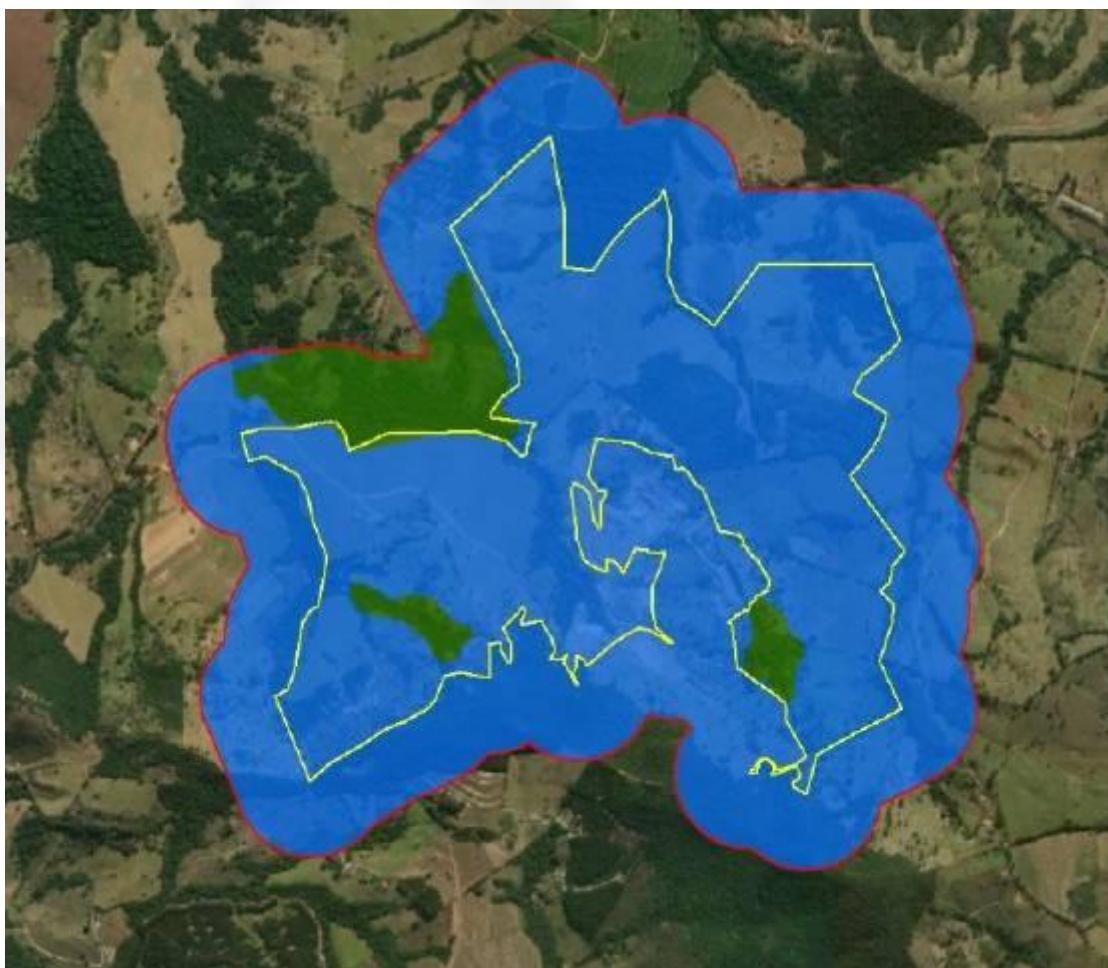


Figura 15 - Potencial espeleológico



3.6 Patrimônio histórico, cultural e arqueológico

O empreendimento não se encontra em área de influência do patrimônio cultural ou de qualquer aspecto relacionado a patrimônio, conforme a IDE-Sisema.

Os estudos informam não ter sido observada a presença ou potencial para ocorrência de sítios arqueológicos na área do empreendimento e num buffer de 250 metros.

O IPHAN manifestou pela aprovação do “Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Imaterial e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Empreendimento Mineração Morro Verde Ltda., município de Pratápolis/MG”, e emitiu anuência em 20/04/2023, conforme Ofício nº 1526/2023/COTEC IPHAN-MG, no âmbito do processo nº 01514.000990/2022-72.

3.7 Socioeconomia

O empreendimento está localizado em um município de 9 mil habitantes cujo setor de serviços é maior que a soma dos setores da indústria e agropecuária. Nesse contexto o empreendimento se destaca como o maior contribuinte do município, empregando cerca de 100 funcionários diretos e 100 terceirizados.

A pecuária é também uma das fontes de renda da população do município, sendo praticadas as atividades de aquicultura, bovinocultura, criação de bubalinos, caprinos, equinos, galináceos, ovino e suinocultura, além de produção de mel de abelha.

Destaca-se que o empreendimento ocupa área rural, sem que se observe na vizinhança aglomerações que possam sofrer impacto direto da ampliação pretendida.

A logística de escoamento da produção seguirá a mesma já praticada, percorrendo-se um curto trecho de estrada de terra de aproximadamente 2,5 km até rodovia sem a existência de moradias no trajeto.

3.8 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Nesta fase de ampliação serão realizadas intervenções ambientais em 6 propriedades (matrículas nº 399, 400, 401, 15.335, 15.336 e 15.337), todas situadas no município de Pratápolis.

As matrículas rurais nº **399**, nº **400** e nº **401** foram criadas em 19/09/1991 com áreas de 1,21 ha, 16,94 ha e 1,21 ha, respectivamente, de terceiros. Foi apresentado contrato particular de promessa de compra e venda entre os respectivos proprietários e a MV Fosfato S.A. para aquisição das áreas das matrículas 399, o equivalente a 11,45% da matrícula 400 (R1 e R3-400) e matrícula 401, assinado em 4 de setembro de 2024. Não consta no contrato a totalidade da matrícula 400, sendo registrado que 88,55% pertence a Milton Henrique Pereira.

Através do ofício SEI 112762918, a Morro Verde informou que os 88,55% da matrícula 400 representado pela área de 15 ha é decorrente da área pertencente a matrícula nº 11.262. Foi apresentada a matrícula 11.262 (criada em 10/03/2008 na Comarca de



Pratápolis) e que tem como origem o registro no Livro 3-T, folha 183 sob número de ordem 24987 (21982) em data de 03/03/1972 da Comarca de São Sebastião do Paraíso.

Porém, em consulta a matrícula 400, o registro anterior é a Transcrição nº 17.076 do Livro 3-Q, fls 166 do CRI de São Sebastião do Paraíso. Não sendo constatado a matrícula de origem 11.262 ou 24987 (21982), conforme ofício apresentado pelo empreendimento.

Ainda através do ofício citado, foi declarado que se identificou a necessidade de lavratura de escritura pública de estremação, visando à devida individualização registral da área e reconhecimento da titularidade legítima junto à matrícula nº 400. Reiterou-se que o Sr. Milton Henrique Pereira não detém propriedade sobre o imóvel objeto da presente regularização, o remanescente de 88,55% (15,00 ha) da área registrada não integra a área em licenciamento e pertence ao imóvel de matrícula nº 11.262.

Foi apresentado na página 39 do documento SEI 112750200, ofício emitido pelo 1º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Pratápolis MG, declarando o protocolo de documentação referente a escritura pública de estremação de imóvel rural de proprietários em comum de uma gleba de terras descrita pela matrícula 400 que deverá ser estremada e anexada nos imóveis de matrícula 399 e 401 do CRI de Pratápolis para posterior venda, estando com o status em análise, assinado em 02/05/2025.

Considerando o esclarecimento do empreendimento de que 88,55% da matrícula 400 se refere a matrícula 11262, foi verificado que esta última foi objeto de regularização da fase 1, contendo contrato particular de compra e venda assinado em 05/02/2021 e anuênciam para exploração mineral assinada em 16/08/2021 (documentos anexados no processo SLA 3171/2022).

As matrículas nº **15.335, 15.336 e 15.337** foram criadas em 21/11/2018 com áreas de 3,5 ha, 2,7447 ha e 3,5 ha, respectivamente, originárias da matrícula 12.063, de terceiros. Foi apresentado um contrato particular de promessa de compra e venda de imóvel entre os proprietários das matrículas 15.335, 15.336 e 15.337 e a Mineração Morro Verde Ltda. Foi apresentada a matrícula originária nº 12.063 da Comarca de Pratápolis, que foi criada em 07/07/2009 contendo 09,7447 ha (retificada) e originária da matrícula 5.186 da Comarca de São Sebastião do Paraíso. Foi apresentada a Visualização de matrícula nº 5.186, para simples consulta, que foi criada em 01/08/1979 com área total de 9,68 ha.

Não há reserva legal averbada às margens das matrículas. Foram apresentados os registros no Cadastro Ambiental Rural – CAR, a consulta foi realizada na data 09/05/2025, sendo eles:



- Cadastro MG-3152907-E4AE4D38ECC64FFDB7E032A687B6D7AC, referente às matrículas **399, 400 e 401**, contem área total delimitada em 4,4332 ha, que equivale a 0,1705 Módulos Fiscais; remanescente de vegetação nativa em 0,90 ha; área de reserva legal proposta em 0,90 ha do remanescente de vegetação nativa, sendo não inferior a 20% da área total do imóvel. Há remanescente de vegetação nativa que não foi delimitado na cobertura do solo. Na documentação do Sicar consta como proprietário a Espólio de JOÃO BATISTA KIRCHNER (005.111.296-53).

Em relação a matrícula **11262** (declarada como integrante dos 88,55% da matrícula 400), visando atestar a regularidade da reserva legal, foi verificado o registro CAR vinculado a matrícula 11262 - MG-3152907-3A8A1F86A1F34F1481EE451D0CED432A, onde a área total delimitada de 117,11 ha devido envolver outras matrículas contíguas, não envolve a fase 3 da Morro Verde. A reserva legal foi delimitada em 16,62% da área total dentro do imóvel e, 4 ha está delimitada fora do imóvel, no registro CAR MG-3128709-AF66.A720.4C80.47E7.837F.D5E8.78D2.D3AC. A soma das áreas de reserva legal é não inferior a 20% da área total delimitada.

Em consulta ao CAR MG-3128709-AF66.A720.4C80.47E7.837F.D5E8.78D2.D3AC, o mesmo possui delimitado 95,34 ha de reserva legal (58,10 %), na documentação informa que 4 ha se destina ao CAR MG-3152907-3A8A1F86A1F34F1481EE451D0CED432A.

- Cadastro CAR MG-3152907-913F2B136E634EF595141814C35DEC28 é referente às matrículas **15.335, 15.336 e 15.337**, contem área total delimitada em 9,7447 ha, que equivale a 0,3748 Módulos Fiscais; área consolidada em 7,76 ha; remanescente de vegetação nativa em 1,97 ha; APP total em 0,59 ha e; área de reserva legal proposta em 1,94 ha do remanescente de vegetação nativa e que incluiu 0,45 ha de APP no cômputo, sendo não inferior a 20% da área total do imóvel. A APP é proveniente de curso d'água até 10 metros e foi identificada pelo Sicar uma área a recompor de 0,01 ha. Na documentação do Sicar já consta como proprietário a MV FOSFATO S. A. (20.094.607/0001-95).

A camada Geo do Sicar e as plantas topográficas, contendo a delimitação da cobertura do solo estão representadas abaixo:



Figura 16 - Camada Geo do Sicar sobreposta a ADA da Monte Verde. Fonte: Sicar (CAR MG-3152907-913F2B136E634EF595141814C35DEC28) e SLA 1818/2024.



Figura 17 - Camada Geo do Sicar sobreposta a ADA da Monte Verde. Fonte: Sicar (MG-3152907-E4AE4D38ECC64FFDB7E032A687B6D7AC) e SLA 1818/2024.

Observa-se que a ADA da intervenção ambiental não sobrepõe área de preservação permanente – APP, mas está sobreposta as áreas de reserva legal.



Por isso, foi proposta alteração da área de reserva legal para a propriedade denominada Fazenda do Garrafão no município de Itamonte MG, sob nº de matrícula 9820, situada dentro do Parque Estadual da Serra do Papagaio, no mesmo bioma e bacia hidrográfica da área de intervenção (Mata Atlântica e Bacia do Rio Grande). Foi apresentado levantamento da flora na área proposta para compensação, que possui 2,84 ha contendo características de floresta em estágio médio e avançado, deposição de serrapilheira, dossel fechado superior a 6 metros de altura, formação de sub-bosque, menor densidade de cipós e arbustos, espécies arbóreas com DAP maior que 15 centímetros, presença de espécies trepadeiras lenhosas e abundância de espécies epífitas. Portanto, área a área proposta apresenta melhores condições ambientais que a área anterior, garantindo ganho ambiental.

Os requisitos para a alteração da reserva legal atendem a Lei 20.922/2013 no artigo 27, §2º, inciso I e; artigo 38, inciso III, § 5º inciso III, § 6º. Será aplicada compensação da reserva legal devido a necessidade de supressão da vegetação nativa existente no imóvel para atividade de utilidade pública, não cabendo a vedação do § 9º do artigo 38 da referida lei.

Desta forma, figura como condicionantes: a doação da área ao Parque Estadual da Serra do Papagaio – PESP e; a averbação às margens das matrículas 15.335, 15.336 e 15.337 e, 399, 400 e 401 - ou as que forem geradas após a finalização da compra - dos respectivos recibos do CAR atualizados. A área de reserva legal compensada é referente a soma da área delimitada no CAR, de 2,84 ha.

Até a presente data, os referidos CAR mencionados neste parecer não tiveram análise distribuída no Sicar para a aprovação da reserva legal, conforme artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/2019. Portanto, a reserva legal proposta se encontra aprovada conforme tratado neste item do parecer único.

4. Intervenções Ambientais

Em 05/09/2024 foi formalizado mediante processo SEI nº 2090.01.0027145/2024-82, doc. SEI 96617028, o requerimento para intervenção ambiental que contempla:

- Supressão de **5,27 ha** de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo;
- Corte de **262 árvores isoladas** nativas vivas dispersas em **7,69 ha**.

O Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, o estudo de alternativa técnica e locacional e o Projeto de Compensação Florestal foram elaborados pela engenheira florestal Daniela Moreira Duarte Herken sob ART MG20242827876.

A supressão dos indivíduos arbóreos se justifica diante da exploração de fosfato e calcário, ampliando a área de exploração mineral e demandando a intervenção em 12,96 ha, sendo 5,27 ha de área de supressão de vegetação inserida no bioma Mata Atlântica e o restante, 7,69 ha, para o corte de 262 indivíduos isolados.



Foi realizado um levantamento das autorizações para intervenção ambiental obtida pelo empreendimento, conforme tabela a seguir.

Tabela 4 - Resumo das autorizações para intervenção ambiental para a Morro Verde

Autorização	Tipo de Intervenção	Quantidade	Data
AIA 01853/2018	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	729 indivíduos em 13,69 ha	09/10/2018
AIA 3926/2019	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	593 indivíduos em 37,22 ha	08/05/2020
SEI 1370.01.0038251/2022-55	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	11,10 ha	28/04/2023
1370.01.0006198/2023 49	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	21,93 ha	29/09/2023
1370.01.0042052/2023 51	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	2,07 ha	29/09/2023

Fonte: Consulta de Decisão de Processos de Licenciamento Ambiental

Portanto, as áreas já autorizadas para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, somadas à área requerida neste pleito totalizam em **40,37 ha**, não sendo aplicada anuênciia prévia do IBAMA (artigo 19 do Decreto nº 6660/2008).

4.1. Alternativa técnica e locacional para supressão do bioma Mata Atlântica

Haverá expansão das atividades para atendimento ao mercado consumidor, sendo de utilidade pública a atividade de mineração. A expansão das atividades se dará através da metodologia de beneficiamento a seco, a qual não utiliza água no beneficiamento do mineral. Portanto, dispensa o represamento de rejeitos e a construção de barragens, sendo uma possibilidade que oferece mais segurança à população e ao meio ambiente. O material que não possui teores de minério comercializável é depositado em pilha de estéril e não haverá geração de efluentes industriais no processo, visto que o beneficiamento dos produtos é por via à seco.

A rigidez locacional da área em questão se deve à fatores técnicos, ambientais e socioeconômicos que tornam inviável a realização da atividade de lavra em outra localização.

A localização atual da operação já possui toda a infraestrutura necessária para a extração e beneficiamento do minério, incluindo estradas, instalações de processamento, áreas de armazenamento e sistemas de transporte. Construir essa infraestrutura em outra área implicaria na geração de novos impactos ambientais.



A localização para ampliação da cava está atrelada às atividades acessórias para pátios, drenagens e logística, que serão minimamente ampliadas.

Ressalta-se que não haverá intervenção em áreas de preservação permanente e a área foi escolhida para ser implantada considerando apresentar menores impactos em relação ao impacto ambiental e social.

Portanto, não houve alternativas locacionais estudadas, foi apresentada justificativa embasada na rigidez locacional do minério e as atividades acessórias nesta fase 3 de ampliação, sendo contíguas às áreas já em operação.

A figura a seguir ilustra a ampliação do empreendimento nas áreas de intervenção.

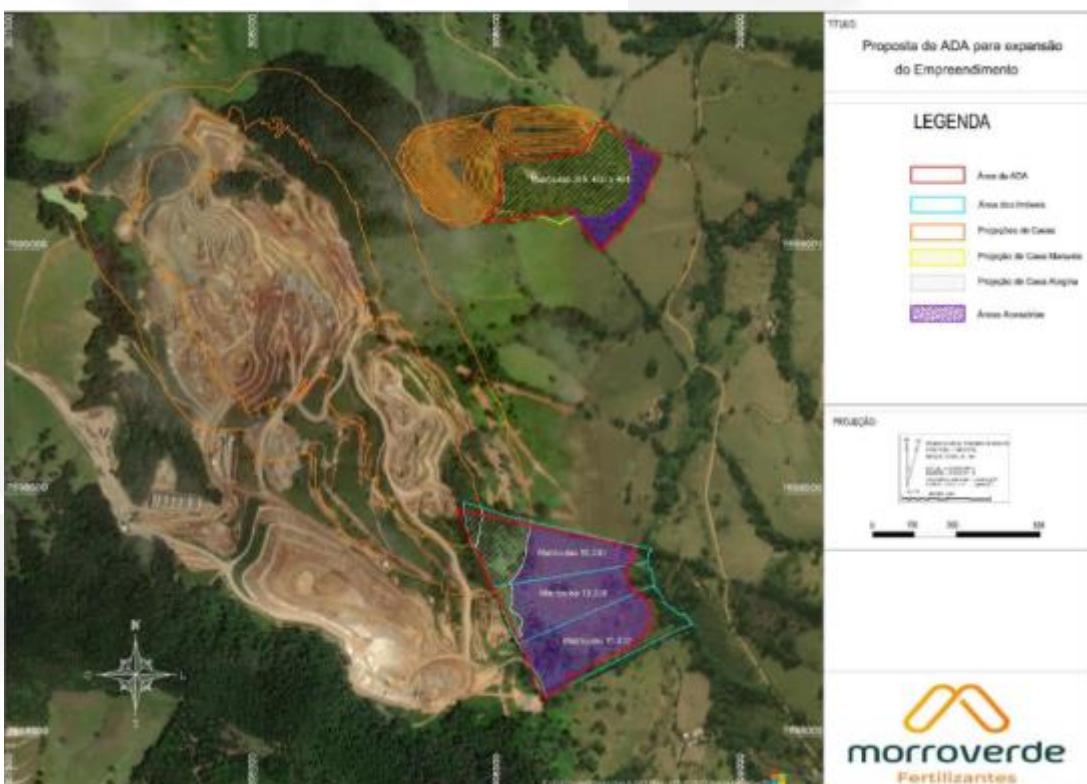


Figura 18 - Mapa ampliação de cava, áreas acessórias e áreas dos imóveis. Fonte: SEI 96617023.

4.2. Inventário florestal

Na fase da Licença Prévia foi realizado o levantamento florístico com a locação de parcelas, conforme abaixo:

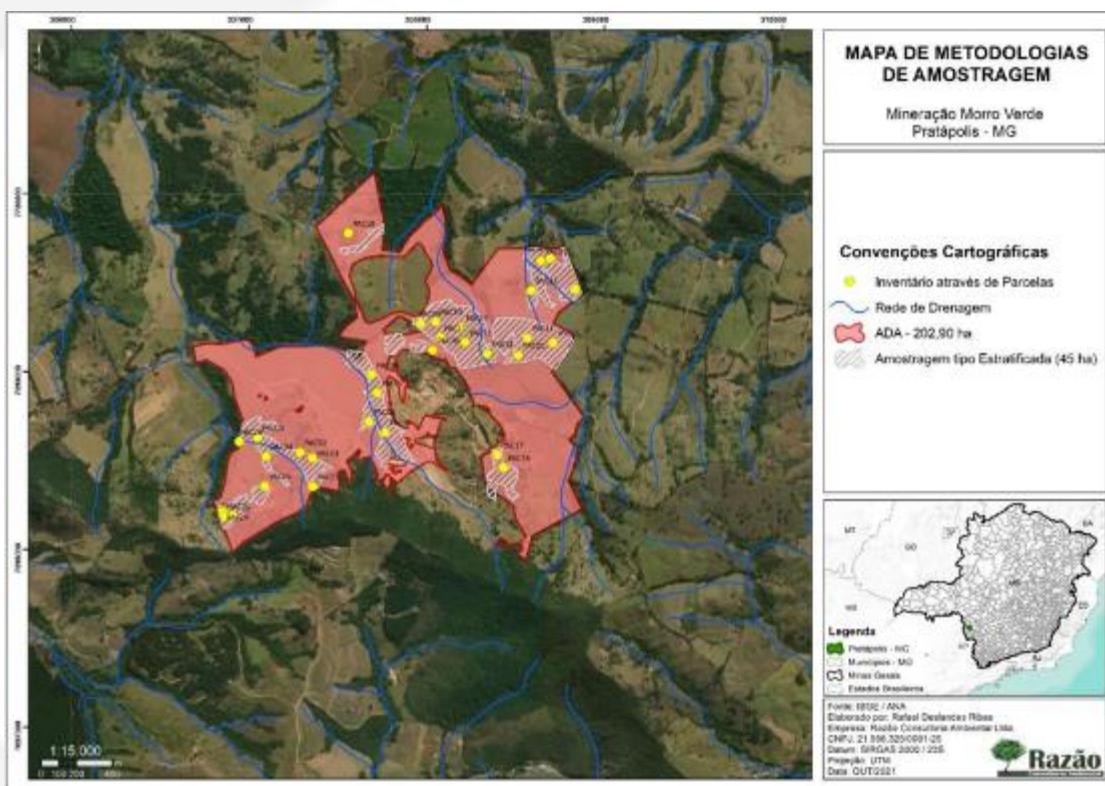


Figura 19 - Mapa de metodologia de amostragem. Fonte EIA SLA 1818/2024.

O presente parecer trata da fase 3, conforme a delimitação da área de intervenção e uso do solo apresentado a seguir.

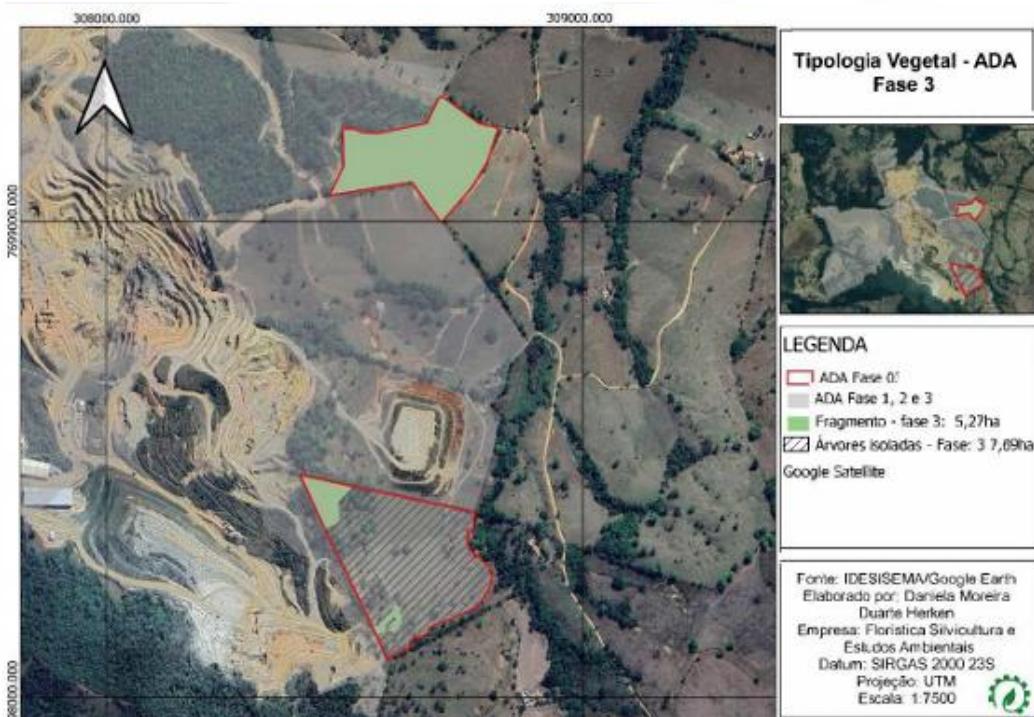


Figura 20 - Mapa da tipologia florestal na área de intervenção da Fase 3 da Morro Verde.
Fonte: PIA (SEI 96617017)



Na área de estudo tem como fitofisionomia predominante a Floresta Estacional Semidecidual. Foram levantados 262 indivíduos arbóreos, distribuídos em 103 espécies, de 86 gêneros pertencentes à 39 famílias botânicas, sendo Fabaceae a mais representada, com 26 espécies. A maioria das espécies são nativas, das quais 17 são endêmicas, ou do Brasil, ou da região.

Nos fragmentos florestais realizou-se a amostragem casual estratificada: Mensuração de indivíduos arbóreos com DAP superior a 5 cm localizados em parcelas demarcadas em fragmentos florestais. Os indivíduos foram listados conforme planilha de campo em: Jequitibá branco, Macaúba, Papagaio, Farinha seca, Cura frieira, Guariba, Lixa, Angico vermelho, Araticum da mata, Guatambu branco, Tambu, Pata de vaca, Canjerana, Jequitibá branco, Pau de espeto, Guaçatonga, Falso barbatimão, Cedro rosa, Paineira, Limão, Copaíba, Louro mole, Louro pardo, Capixingui, Sangra da agua, Camboata, Jacarandá, Maria mole, Tamboril, Imbiruçu da mata, Mercurio do campo, Jaboticabinha, Gameleira, Bacupari, Marinheiro, Guateria, Mutambo, Ipê amarelo do cerrado, Ipê amarelo da mata, Ingá, Inga feijão, Pacari, Açoita cavalo miúdo, Açoita cavalo graúdo, jacaranda bico de pato, jacaranda de espinho, jacarandá, jacaranda paulista, Moreira, Camboata, Camboata branco, Jaboticabinha do mato, Goiaba do mato, Batiputã, Pau jacaré, Pau pereiro, Guariba, Aanzil, Almescla, Goiaba de paca, turumaí, mutambo, Arruda da mata, Jerivá, Ipe mirim, Capitão do mato, Guariba, amarelinho, Pau lacre, Azeitona do mato, Mama de porca e Mamica grande.

Após inventário piloto utilizando-se da amostragem casual simples (com erro médio de 16,36%) realizou-se a estratificação das parcelas baseando-se em informações quali-quantitativas das unidades amostrais e fotointerpretação das imagens de satélite. Os valores matemáticos da amostragem discriminando e os valores de volume de madeira estimado total de 6.551,4792 m³ para área dos fragmentos (45,32 hectares), considerando as fases 1, 2 e 3, com intervalo de confiança de 90% (5.995,2547 <= X <= 7.107,7037 m³) e erro de 8,49%. Para a fase 3, foi apresentado memorial de cálculo que resultou em 1246,3837 m³ de rendimento lenhoso.

Em relação ao estágio sucessional dos fragmentos encontrados na Área Diretamente Afetada ADA, conforme Resolução CONAMA 392/07 que define critérios para definição de vegetação primária e secundária no Estado de Minas Gerais, constatou-se que embora as espécies indicadoras sejam predominantemente de estágios avançados, os demais critérios amostrados indicam que os fragmentos se encontram em estágio médio de regeneração, ou seja, todos os fragmentos avaliados encontram-se em estágios médio de regeneração.



Tabela 5 - Parâmetros para definição do estágio sucessional médio na área de supressão de vegetação nativa da Morro Verde. Fonte: PIA (SEI 96617017)

Fragmentos Florestais

DAP Médio	() Até 10cm	(x) Entre 10 e 20 cm	() maior que 20cm
Altura média	() Até 5 m	(x) Entre 5 e 12 cm	() maior que 12cm
Espécies indicadoras	() Maior número de estágio inicial	() Maior número de estágio médio	(X) Maior número de estágio avançado
Cipós e Arbustos	() Ausente	(x)Frequente	() baixa frequência
Serrapilheira	()Ausente	(x) Fina e pouco decomposta	() Presente e composta
Epífitas	()Ausente	(x) Presente e baixa diversidade	() Presente e alta diversidade
Estratificação	() Ausente	(x) Dossel e sub-bosque	() Dossel, subdossel e sub-bosque

Para as árvores isoladas, realizou-se o levantamento tipo censo: Mensuração de todos os indivíduos arbóreos isolados com DAP superior a 5cm. Na área com predominância de indivíduos isolados foram cadastrados 262 indivíduos arbóreos, totalizando volume total de 118,310743 m³, altura média de 9,23 metros e DAP médio de 23,90 centímetros.

Os indivíduos isolados estão situados em área antropizada (pastagem), com mais de 2 m de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm cujas copas ou partes aéreas não estão em contato entre si e nem ultrapassam 0,2 ha.

O censo identificou as seguintes espécies: Abiu-amarelo, Açoita cavalo graúdo, Almescla, Angico vermelho, Aroeira, Azeitona-da-mata, Bolsa-de-pastor, Cambará, Canzil, Capitão-do-Mato, Castanha-do-Maranhão, Catiguá, Cedro, Embaúba, Embira-de-sapo, Embiruçu, Eucalipto, Farinha-seca, Gameleira, Goiaba-vermelha, Guariba, Guatambu, Ingá feijão, ingá-de-metro, ipê amarelo da mata, Ipê Amarelo do Cerrado, Ipê roxo, ipê-amarelo-da-mata, Jaboticabeira, Jacaradá-bico-de-pato, Jacarandá sangue, Jacaranda-bico-de-pato-de-espinho, Jacarandá-de-espinho, Jacaranda-do-campo, jacarandá-paulista, Laranjeira-do-mato, Louro-mole, Louro-pardo, Macaúba, Mama de porca, Mamica-grande, Mangueira, Maria-mole, Moreira, Muçuíba, Mutamba, Orelha-de-negro, Ortiga, Pacari, Paineira, Pau-jacaré, Tamboril, Tambu, Turumai.

Foi identificado o cedro rosa (*Cedrela Fissillis*) listado como Vulnerável pela Portaria MMA 443 de 2014 e, foram identificadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/13 - ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*) e ipê amarelo da mata



(*Handroanthus serratifolius*). Ressalta-se que através do documento SEI 96617023 foi apresentado laudo atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie do cedro (artigo 26 do Decreto 47.749/2019) e, que a atividade de mineração é de utilidade pública (artigo 3 da Lei 20.922/2013 e artigo 3, I da Lei 20.308/13).

O total dos indivíduos protegidos e com grau de ameaça de extinção levantados no censo e estimados na área do fragmento florestal foram apresentados a seguir.

Tabela 6 - Espécies com grau de ameaça e protegidas identificadas na área de intervenção da Fase 3 da Morro Verde. Fonte: SEI 112762918.

Espécie	Censo	Amostragem			Total (Censo + Amostragem)
		DA	Área	Estimativa nº árvores a serem suprimida	
Cedrela fissilis	3	0,52		2,74	6
H. ochraceus	4	2,6	5,27	13,70	18
H. serratifolius	17	10,9		57,44	75
				Total	99

O quadro resumo contendo o rendimento lenhoso calculado na área da intervenção esta apresentado na tabela a seguir.

Tabela 7 - Rendimento lenhoso na área de intervenção da Fase 3 da Morro Verde. Fonte: SEI 112762918.

Tipo de material	Volume Censo (m ³)	Volume Amostragem (m ³)	Volume total (m ³)
Lenha	8,2232	362,7868	371,0395
Madeira	110,0875	765,2567	875,3442
Total geral	118,3107	1.128,0435	1.246,3837

Foi recolhida taxa florestal – SEMAD referente a volumetria total, sendo 240,2261 m³ de lenha de florestal nativa e 791,3692 m³ de madeira de floresta nativa, sob DAE nº 5501342849385. Posteriormente, para complementação foi realizado o recolhimento de 130,7594 m³ de lenha de floresta nativa e 83,995 m³ de madeira de floresta nativa no DAE nº 5501355794762.

Foi apresentada planilha contendo os dados do Sinaflor conforme SEI 96617027.

A intervenção no bioma Mata Atlântica não apresenta vedações do artigo 11 da Lei 11428/2006, conforme diagnóstico ambiental apresentado neste parecer único, a área de intervenção da Monte Verde não exerce a função de proteção de mananciais ou



de prevenção e controle de erosão; não forma corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração; não protege o entorno das unidades de conservação; não possui excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; abriga espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, mas a intervenção não coloca em risco a sobrevivência da espécie da flora, conforme laudo supracitado neste parecer e, em relação a fauna o empreendimento continuará a realizar o monitoramento conforme nas fases 1 e 2.

5. Compensações

Conforme análise realizada pela equipe técnica da URA Sul de Minas, incidem sobre o empreendimento, as compensações por atividade de significativo impacto ambiental, por atividades minerárias, por supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica em estágio médio, por supressão de indivíduos arbóreos isolados protegidos e com grau de ameaça de extinção.

5.1. Por significativo impacto ambiental

O impacto geológico e ambiental gerado na atividade mineradora é caracterizado como de significativo impacto ambiental, uma vez que o bem mineral extraído é um recurso natural não renovável e os aspectos topográfico e paisagístico não voltarão a ser como os originais, o que enseja a compensação ambiental conforme a Lei nº. 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza), c/c Deliberação Normativa Copam nº 94/2006 e Decreto 45.175/2009, que estabelece:

“Art. 2º Incide a compensação ambiental nos casos de licenciamento de empreendimentos considerados, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, como causadores de significativo impacto ambiental pelo órgão ambiental competente”.

Desta forma, o empreendedor deverá instruir processo de compensação em consonância com a Portaria IEF nº. 55 de 23 abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental junto a Gerência de Compensação, considerando os parâmetros de produção, intervenção e impactos referente a ampliação da Morro Verde.

Figura como condicionante do presente parecer, a comprovação de protocolo junto a Gerência de Compensação do IEF, a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA assinado e o extrato de quitação da compensação junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade CPB/COPAM.



5.2. Compensação para Empreendimentos Minerários

A Portaria IEF nº. 27/2017 estabeleceu procedimentos para o cumprimento da compensação a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013. A referida Lei determina:

"Art. 75 - O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei".

As áreas diretamente afetadas pelo empreendimento que não integram a ADA já regularizada e compensada somam em **12,96 ha**, distribuídos entre a Fazenda Bela Vista (8,28 ha) e a Fazenda Posses (4,68 ha), para ampliação das Cavas Manuela e Ategina, bem como as áreas acessórias necessárias para as operações do empreendimento.

A previsão é realizar a compensação em fazenda localizada no PARNAs Sempre-Vivas, situado no norte de Minas.

Desta forma, figura como condicionante do presente parecer, a comprovação de protocolo junto a Gerência de Compensação do IEF, a apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e o extrato de quitação da compensação junto à Câmara de Proteção à Biodiversidade CPB/COPAM.

5.3. Supressão de vegetação nativa em estágio médio inserido no bioma Mata Atlântica

As áreas de intervenção em Mata Atlântica em estágio médio de regeneração totalizam **5,27 ha**, havendo, portanto, necessidade de compensação de pelo menos **10,54 há**, se considerada a proporção 2:1.

De forma a atender à legislação vigente, o empreendedor selecionou uma área de 10,54 ha em uma propriedade denominada Fazenda do Garrafão, sob Matrícula nº 9.820, Livro 2, inserida no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizada em Itamonte, no Estado de Minas Gerais, dentro do Bioma Mata Atlântica e Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária para fins de compensação pelas referidas intervenções.

Em suma, a proposta para a presente compensação será a destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, atendendo o artigo 17 da Lei 11.428/2006 e artigo 49, Inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



A área é contígua à compensação pretérita do empreendimento, denominada fase 1 e, também contígua a área de reserva legal realocada das matrículas 399, 400, 401, 15335, 15336 e 15337.

Para levantamento florístico foi realizado caminhamento na área proposta para compensação entre os dias 26 e 29 de dezembro de 2023. A área pretendida para compensação apresenta relevo declivoso, nascentes e córregos em diversas partes, além de estrutura florestal de grande porte, vegetação nativa com estágio variando em estágio médio e avançado. Foram delimitadas sete parcelas, sendo duas delas inseridas na área da compensação da fase 3. Como resultado foram identificadas 53 espécies, cerca de 41 gêneros distintos e 24 famílias botânicas. As cinco famílias com maior representatividade em termos de espécies foram: Euphorbiaceae com 39 espécies (15,23%); Asteraceae com 35 espécimes (13,67%), NA com 32 espécimes (12,11%), Melastomataceae com 25 espécime (9,77%), Hypericaceae com 17 espécimes (6,64%). As demais famílias apresentaram duas ou menos espécies e juntas correspondem a 42,57% da riqueza florística registrada. Nas primeiras posições do Valor de Importância (VI %) destacam-se as espécies *Eremanthus erythropappus* (10,44%), *Alchornea triplinervia* (8,48%), *Mortas* (8,20%), *Piptocarpha macropoda* (4,88%) e *Cabralea canjerana* (4,17%). Estas espécies apresentaram uma densidade absoluta de aproximadamente 771 indivíduos por hectare, representando cerca de 42% do total de indivíduos amostrados nesse estudo. Essas cinco espécies somaram 1,917 m²/ha da área basal, o que equivale a aproximadamente 51,15% da dominância relativa (DoR). A frequência relativa (FR) calculada para essas espécies foi de 27,27% de representatividade nas parcelas amostradas. Em termos de dominância absoluta (DoA), sobressaíram as espécies *Eremanthus erythropappus* (5,3806 m²/ha), *Alchornea triplinervia* (2,5773 m²/ha), Morta (1,97962 m²/ha), *Myrsine umbellata* (1,4022 m²/ha) e *Piptocarpha macropoda* (1,3194 m²/ha). Essas espécies se destacaram, principalmente, por possuírem elevados valores de diâmetro. A distribuição dos indivíduos por altura foi heterogênea apresentando alta concentração dos indivíduos nas duas classes de maior altura, como pode ser visualizado na tabela a seguir. A classe 2, com indivíduos entre 5,23 <= HT < 12,80m de altura, possui o maior número de indivíduos e consequentemente o maior valor fitos sociológico (VF) entre os estratos. Por análise conjunta da estrutura florestal, diversidade florística, relevo, características climáticas e serapilheira, há indícios que a vegetação exclusivamente nativa se encontra em estágio médio de regeneração.

A área pretendida para compensação apresenta fitofisionomia de Floresta ombrófila, pertencente ao bioma de Mata Atlântica.

Foi apresentada Declaração, emitida em 21/11/2023, que a propriedade rural denominada "Sítio dos Campos - Fazenda do Garrafão", com área de 107,0846 ha, registrada na matrícula 9820, Livro 2, Comarca de Itamonte/MG, encontra-se



PARCIALMENTE inserida dentro dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

Em consulta a IDE-Sisema, a totalidade da área proposta para a compensação pela supressão do bioma Mata Atlântica em estágio médio (10,54 ha) e reserva legal (2,84 ha), na modalidade regularização fundiária, de 13,38 ha, estão inseridas na referida unidade de conservação.

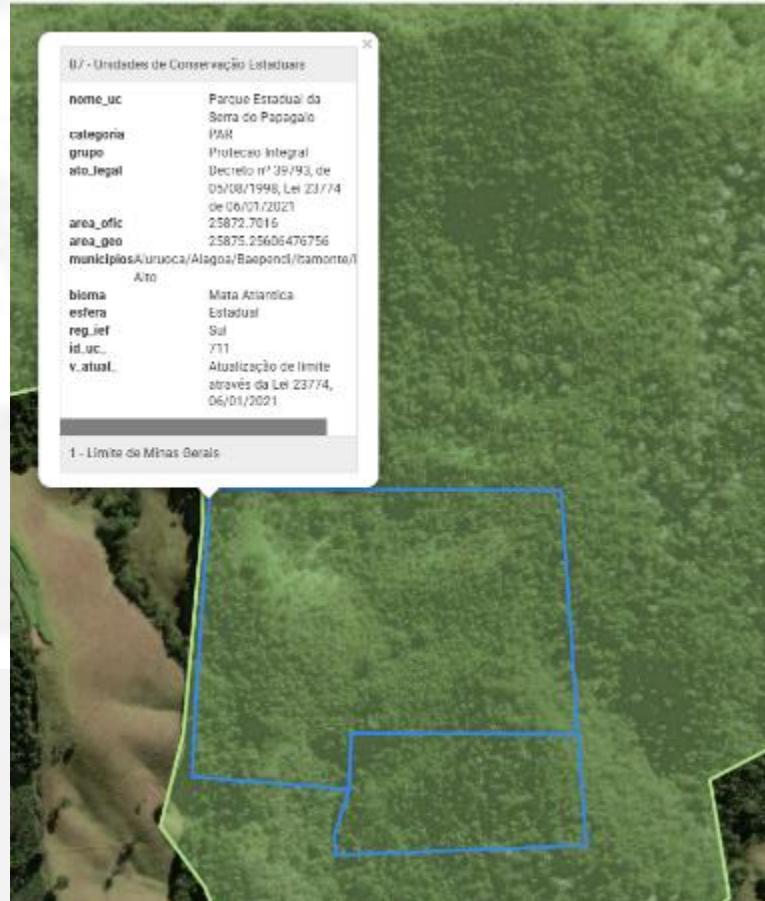


Figura 21 - Localização da área de compensação em relação aos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio. Fonte: IDE-Sisema.

Foi apresentada a matrícula nº 9.820, criada em 11/05/2023, na Comarca de Itamonte, que possui 107,0846 ha de área total, denominada Sítio dos Campos / Fazenda do Garrafão, no município de Itamonte, consta Termo de responsabilidade de preservação de florestas averbado na área de 14,52 ha, em nome de terceiros, a matrícula originária é registrada sob nº 2375 criada em 21/09/2012. Foi apresentada a matrícula 2375, que possui como registro anterior a matrícula nº 6.156 de 05/06/1967.

No documento SEI 96617052 foi apresentado contrato de compra e venda de uma área de 36 ha dos 107,0846 ha da matrícula 9820, entre os proprietários e a Mineração Morro Verde, assinado em 10 de julho de 2024.



Foi apresentado o referido Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas averbado em 10/06/1994 na área de 14,52 ha, contendo as características e confrontações “A área a ser preservada limita-se com o confrontante José Romanelli, seguindo em linha reta para cima, tomando-se como ponto de referência a nascente do lado direito.” O croqui anexado ao termo segue reproduzido na figura a seguir.

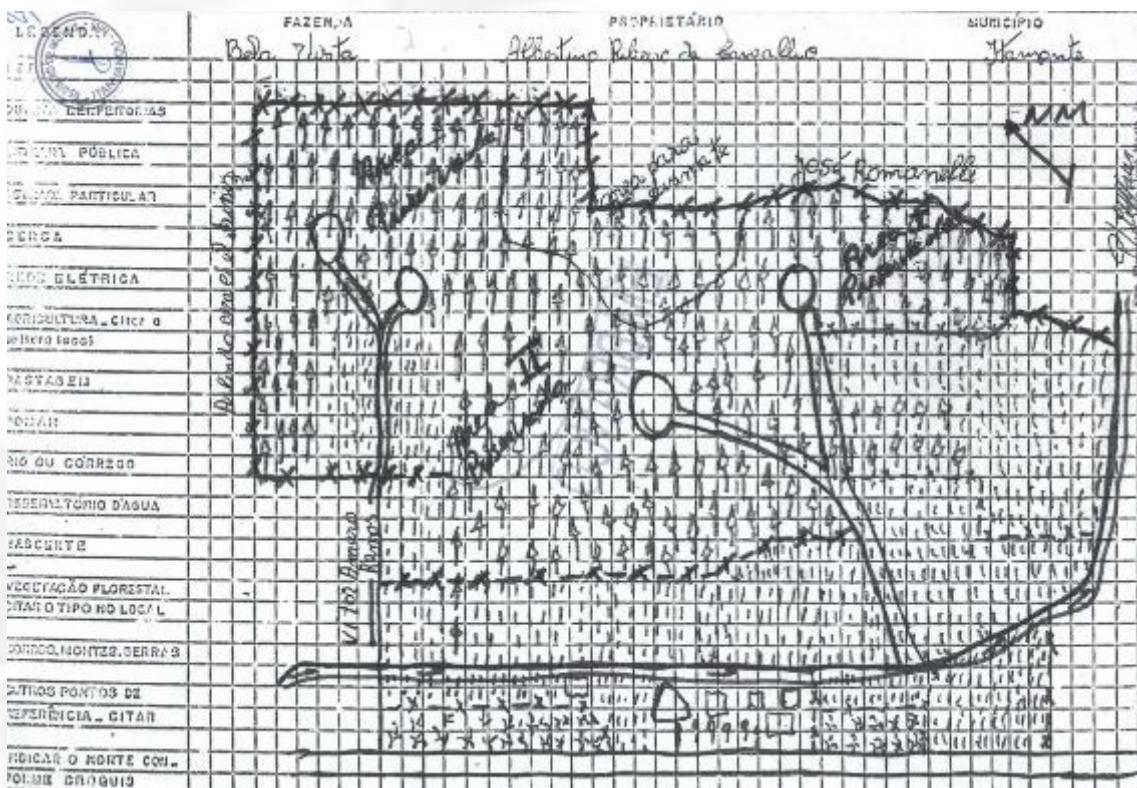


Figura 22 - Croqui do Termo da reserva legal. Fonte SEI 112750200.

Por meio do ofício SEI 112762918 foi anexado mapa de uso e ocupação do solo da matrícula nº 9820, com ART MG20243502938, constatando que não há sobreposição da área de reserva legal averbada na Parcela 4, destinada a compensação, conforme figura a seguir.

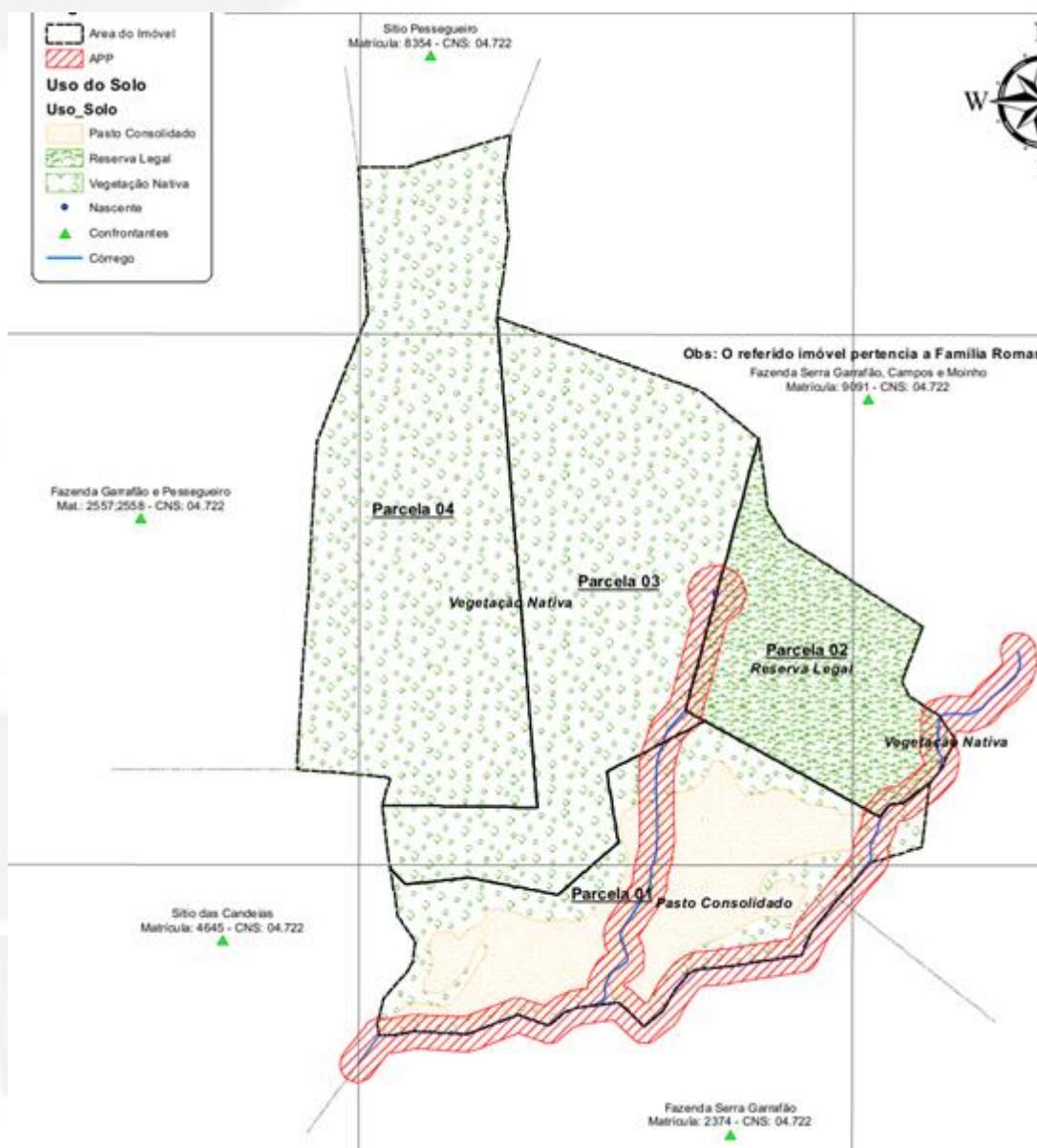


Figura 23 - Mapa do uso e ocupação do solo da matrícula 9820.

Foi apresentado CAR MG-3133006-7160.3F74.0F5E.4F0E.A909.E3CC.AFFF.B31B. Em consulta ao Sicar, a propriedade possui 107 ha que equivale a 3,5653 Módulos Fiscais, está vinculado à matrícula 9820. Na aba da documentação não consta a informação da reserva legal averbada. Na aba Geo foram delimitados 106,96 ha de área total, 22,27 ha de área consolidada, 68,75 ha de remanescente de vegetação nativa, 6,14 ha de APP proveniente de rios até 10 metros e nascentes e 14,55 ha de reserva legal proposta, que representa 13,60% da área total delimitada. Há APP a recompor em área de 3,23 ha. No Sicar a propriedade optou por aderir ao PRA.



Figura 24 - Poligonais das áreas de compensação e da propriedade 9820. Fonte SEI 86192975 (compensação fase 1), Sicar e SEI 96617037 (área da compensação da fase 3 e compensação da reserva legal).

A reserva legal da propriedade sob matrícula nº 9820 deverá ser regularizada de forma a atender a Lei 20922/2013 no percentual mínimo exigido ou através da regularização fundiária junto ao IEF, não sendo objeto de aprovação neste parecer único.

Ressalta-se que ocorreram a compensação de 22,2 ha e de 48 ha pela supressão do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, decorrentes da fase 1 e fase 2, respectivamente. Segundo o PU de adendo nº 4/2024 (SEI 88705498), a área de 22,2 ha foi compensada através de doação ao poder público/ regularização fundiária na Fazenda Garrafão, inserida no PESP (Parque Estadual da Serra do Papagaio) e; através do Parecer Técnico 47/2024 (SEI 86718890), 48 ha foram compensados na forma de servidão florestal dentro da propriedade Fazenda Bocaina, registrada no município de Guaxupé sob a matrícula nº 35.425. Não havendo sobreposição de áreas de compensação.

Desta forma, figura como condicionante a doação da área ao Parque Estadual da Serra do Papagaio – PESP.



5.4. Compensação por supressão de indivíduos protegidos ou com grau de ameaça de extinção

Pela presença de indivíduos de espécies imunes de corte e ameaçados de extinção, foram solicitadas compensações, conforme Decreto Estadual 47.749/2019 e Lei Estadual 20.398/2012.

Para os indivíduos das espécies *Handroanthus ochraceus* e *H. serratifolius* (ipê-amarelo), imune ao corte em Minas Gerais, foi proposta compensação por meio do plantio de mudas catalogadas e identificadas na proporção de 5 espécimes de ipê por árvore a ser suprimida, para enriquecimento florestal de uma área de reserva legal na mesma subbacia hidrográfica do empreendimento, atendendo ao artigo 3 da Lei 20.308/2012. O total de mudas a serem plantadas são **90 de *H. ochraceus* e 375 de *H. serratifolius***.

Para a espécie *Cedrela Fissilis* (cedro) também ocorrerá plantio, na proporção de 10 mudas de cedro por árvore a ser suprimida, na área da reserva legal de ocorrência natural da espécie, atendendo o artigo 73 do Decreto 47.749/2019. O total de mudas a serem plantadas serão **60 *Cedrela fissilis***.

A reserva legal que receberá o enriquecimento florestal das espécies supracitadas está em propriedade de terceiros e foi apresentada anuência da proprietária, na matrícula nº 14846, recibo do CAR MG-3152907-DE9B.8A2E.94FB.E3F0.C8F2. BC3E.37FC.7BCA e mapa de uso do solo. A identificação da referida área encontra-se na figura a seguir.

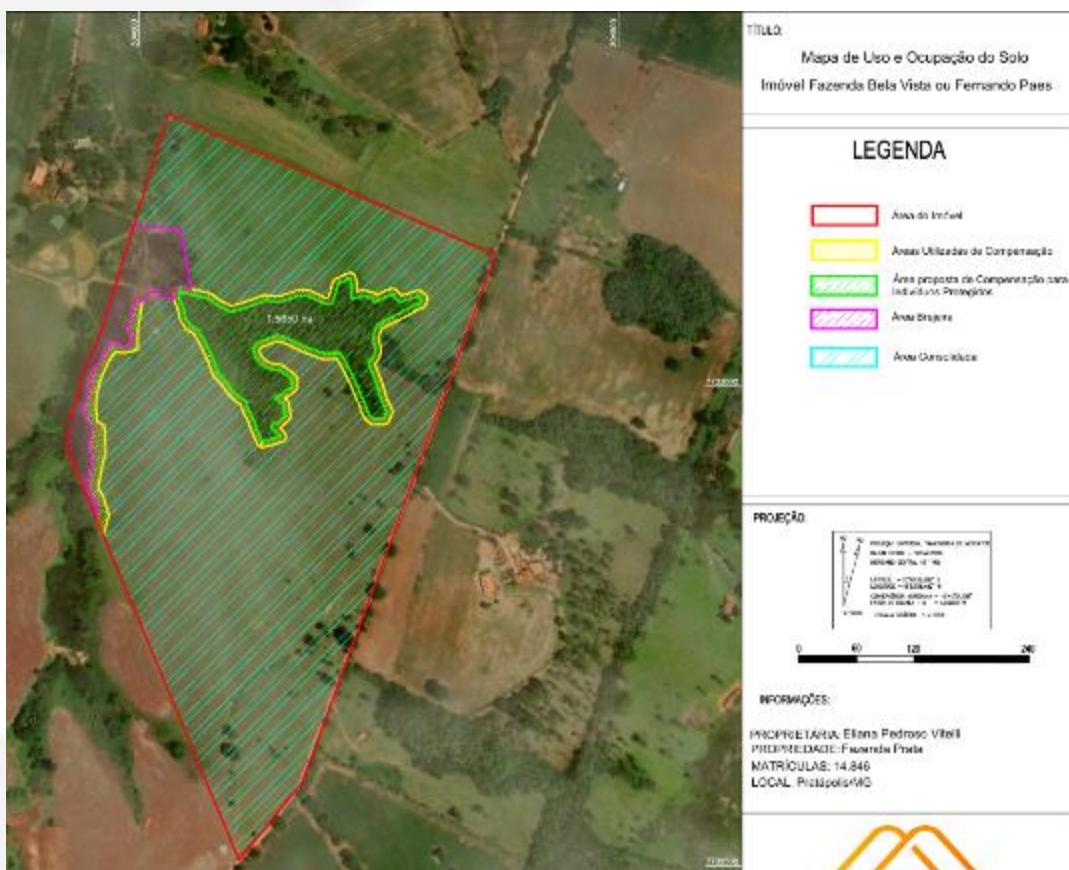


Figura 25 - Localização do plantio para compensação pelo corte de indivíduos protegidos e com grau de ameaça de extinção. Fonte: SEI 96617040.

O quantitativo de mudas plantadas serão obrigatoriamente 60 cedros, 375 ipês amarelo da mata e 90 ipês amarelo do cerrado, totalizando 490 em área de 1,5850 ha situados em área de Reserva Legal, a fim de auxiliar na composição da vegetação nativa do local. O espaçamento a ser seguido será de 3x2 metros quando necessário, visto se tratar de plantio de enriquecimento, respeitando as regenerantes já existentes e a topografia do terreno. O plantio deve ocorrer na estação chuvosa, visando um maior período de enraizamento para as mudas recém-plantadas. A disposição das mudas em campo deve ser respeitada, com o objetivo de favorecer a sucessão ecológica. As mudas plantadas deverão ser apoiadas por tutores a fim de garantir uma melhor sustentação das mudas durante a fase inicial de desenvolvimento. O material proveniente da roçada e capina será disposto nos coroamentos realizados junto as mudas, com o objetivo de fornecer matéria orgânica para as mudas e uma proteção adicional contra o estresse hídrico, uma vez que este material ajuda na retenção de umidade e na intensidade em que o sol atinge o solo próximo as mudas.

Foram descritos os tratos silviculturais, que envolvem a limpeza da área desprovida de vegetação nativa para preparo das covas, controle de formigas, manutenção do cercamento que já é existente, coroamento, abertura das covas, adubação, manutenção e monitoramento. O cronograma é apresentado a seguir.

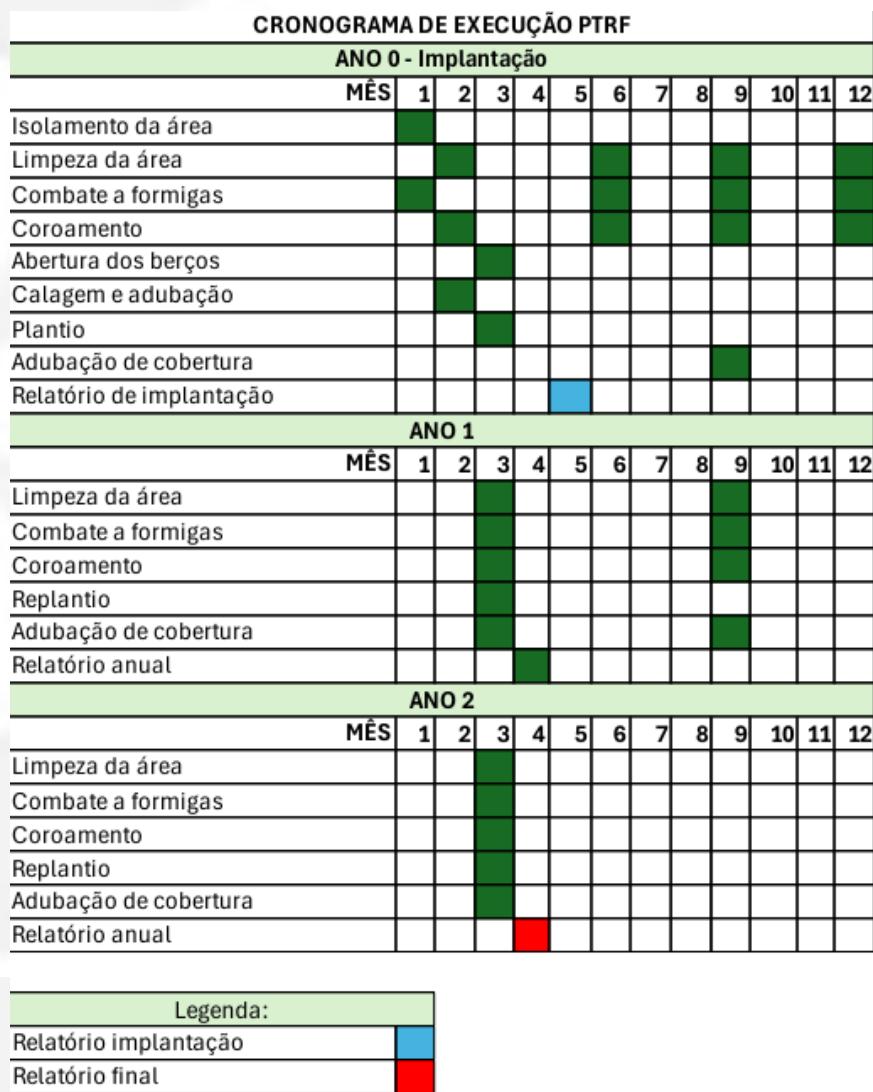


Figura 26 - Cronograma do PTRF. Fonte: SEI 96617040.

Caberá ao empreendimento, com o acompanhamento de profissional legalmente habilitado, o plantio das mudas e, pelo prazo mínimo de cinco anos, o monitoramento do seu desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

Figura como condicionante a execução do PTRF.

Ressalta-se que ocorreram plantios de enriquecimento para compensação de espécies protegidas e com grau de ameaça de extinção, relativas a fase 1 e a fase 2, em áreas distintas desta nova fase 3. Na fase 1 em consulta ao PU nº 72/2023 (SEI 64985213) a compensação se deu na APP da propriedade Sítio da Mata (matrícula 11.262) numa área de 0,81 ha com plantio de mudas na quantidade de 60 cedros, 135 ipês amarelo e 742 indivíduos de ocorrência na região, no município de Pratápolis. Na fase 2, em consulta ao PU nº 162/2023 (SEI 73107166), a compensação se deu na reserva legal e APP das propriedades matriculadas sob nº 547 e nº 13500, somando



uma área de 1,10 ha através do plantio de mudas na quantidade de 25 bolsa de pastor, 1132 ipês amarelo e 675 sucupiras-preta, no município de Pratápolis.

A tabela a seguir apresenta um resumo das compensações previstas no âmbito do presente processo.

Tipo de compensação	Área de intervenção ambiental por número de indivíduo suprimidos	Área de compensação por número de indivíduos compensados
Por intervenção em vegetação nativa em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica	5,27 hectares (2:1)	Compensação em 10,54 hectares localizada em unidade de conservação (Itamonte/MG)
Pela supressão da espécie <i>Cedrela fissilis</i> (portaria MMA 148/22)	6 espécies (10:1)	60 espécies
Pela supressão das espécies <i>Handroanthus ochraceus</i> e <i>Handroanthus serratifolius</i> (portaria MMA 148/22)	93 espécies (5:1)	465 espécies
Compensação minerária	12,9688 ha	Compensação fundiária em fazenda localizada no Parna das Sempre-Vivas
Compensação de reserva legal da Fazenda Posses e Fernando Pães	0,8719 ha	Compensação em 0,87 ha localizada em unidade de conservação (Itamonte/MG)
Compensação de reserva legal da Fazenda Bela Vista e Fernando Pães	1,9489 ha	Compensação em 1,94 ha localizada em unidade de conservação (Itamonte/MG)

Figura como condicionante a elaboração de um mapa contendo a localização de todas as compensações da fase 1, 2 e 3, tanto das intervenções ambientais como a da Mata Atlântica, contendo o uso do solo (APP e reserva legal), a ser apresentado quando da formalização da renovação da licença.

6. Planos e Programas

O empreendimento vem desenvolvendo os seguintes programas.

6.1 Programa de controle de ruído

O monitoramento de ruído, que verifica as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades do entorno do empreendimento, é realizado em seis pontos, com medições diurnas e noturnas e com o empreendimento em



funcionamento total e residual, segundo as exigências da legislação. Foi realizado pela última vez em junho de 2021 e constatou que o nível de pressão sonora não ultrapassou os limites permitidos.

6.2 Programa de controle da qualidade do ar

O controle das emissões de material particulado é realizado com a aspersão de água nas vias de acesso, áreas de beneficiamento e de solo exposto, com a utilização de caminhões-pipa, e será mantido no âmbito desta ampliação.

Com a introdução do forno secador de minério nas etapas de beneficiamento do produto serão realizadas medições, que deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas, conforme DN COPAM nº 187/2013.

6.3 Programa de proteção das águas superficiais

Trata-se de um sistema de drenagem superficial capaz de promover o escoamento controlado das águas pluviais e seu encaminhamento para as estruturas de contenção localizadas à jusante, evitando o aparecimento e desenvolvimento de processos erosivos. O programa vem sendo executado e será expandido conforme se der o avanço das obras de ampliação pretendidas, desde as etapas iniciais de supressão de vegetação e movimentação do solo.

As caixas de decantação serão executadas como reservatórios de pequeno e médio porte, implantados como estruturas auxiliares do sistema de drenagem superficial de pilhas de estéril, cavas e estradas de acesso. O dimensionamento dos sistemas de vertimento e das bacias de decantação foi elaborado para atender à eventos de chuva com período de retorno de 50 anos.

6.4 Programa de Recuperação de Áreas Degradas

As ações de recuperação ocorrem principalmente em áreas de cava já exauridas, em taludes definitivos das pilhas de estéril, como na figura a seguir, e em áreas de apoio que não mais serão demandadas pelo empreendimento. Envolve o recobrimento com solo orgânico, uso de gramíneas e leguminosas para revegetação e enriquecimento com espécies arbustivas e arbóreas nativas, quando as circunstâncias do local permitem. O empreendimento conta com seu próprio viveiro florestal de espécies nativas.

6.5 Aplicação de solo orgânico – Topsoil

A camada mais superficial do solo, mais rica em matéria orgânica, acompanhada de raízes e caules da vegetação rasteira e arbustiva, será transferida diretamente para alguma área em reabilitação do empreendimento. Excepcionalmente, quando a estocagem se fizer necessária, serão armazenadas em pilhas de até 2 m de altura, dispostas em leiras ao longo das bordas da área decapeada.

6.6 Uso de gramíneas e leguminosas



Para revegetação de áreas serão utilizadas espécies consorciadas de gramíneas e leguminosas, semeadas a lanço durante o período chuvoso sobre locais onde foram depositadas camadas finas de solo orgânico.

6.7 Enriquecimento com espécies arbustivas e arbóreas nativas

Será realizado após a consolidação das gramíneas e leguminosas. Serão utilizadas preferencialmente espécies ocorrentes nos remanescentes florestais da região com importância para a fauna e de valor ecológico.

Para tanto o empreendimento conta com um viveiro responsável por armazenar o material genético dos remanescentes nativos suprimidos.

6.8 Atrativos para a fauna

Após as atividades de revegetação serão introduzidos nichos de ocupação para atração da fauna, a fim de proporcionar a polinização e dispersão de sementes. Além do plantio de espécies atrativas serão implantados poleiros e abrigos artificiais.

6.9 Programa de gestão de resíduos sólidos

O programa abrange desde a segregação, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na unidade, que será ampliado para contemplar as áreas com novas intervenções. Os resíduos das classes I e II são enviados a um centro de armazenamento temporário para uma segunda triagem antes da destinação final.

Os resíduos de Classe I gerados nas atividades do laboratório químico (resíduos líquidos e frascos de reagentes) são armazenados em contentores devidamente identificados e separados dos demais resíduos gerados e são enviados periodicamente ao aterro sanitário Classe I da empresa CGA – Soluções em Resíduos, sediada no município de São Tomás de Aquino/MG, devidamente licenciada, sendo o transporte realizado pela respectiva empresa.

Os resíduos de Classe II, recicláveis e não recicláveis, são enviados quinzenalmente para disposição final na Usina de Triagem do município de Pratápolis.

Com a manutenção de veículos e maquinários na oficina a ser implantada haverá geração de resíduos de Classe I contaminados com óleo e graxas, os quais serão armazenados temporariamente em bombonas e a destinação final será realizada por empresas especializadas.

Os resíduos de construção civil são reutilizados internamente para manutenção das estradas e vias internas do empreendimento.

Os restos de madeiras, sucata e outros resíduos não recicláveis são armazenados em baias até o acúmulo de quantidade suficiente para destinação final, sendo atualmente coletadas pela empresa Sucata Santo Expedito, localizada em São Sebastião do Paraíso, devidamente licenciada.

Visando a redução do volume de estéril a ser depositado em pilhas, o empreendimento realiza a sua doação para aterros sanitários da região, que utilizam o produto como



cobertura e proteção sanitária, e proprietários rurais para uso em aterros. O material ainda pode ser usado na conservação de estradas, pátios e acessos da mina.

6.10 Programa de controle de efluentes líquidos

O empreendimento faz uso de 6 biodigestores, modelo de 1300 litros, para tratamento dos efluentes sanitários gerados no complexo mineral, junto aos quais foram instaladas caixas para retirada do lodo, que passa por secagem e posterior reaproveitamento como adubo para jardinagem no empreendimento. Há um sumidouro com drenos para infiltração do efluente no solo. Os equipamentos se encontram em área cercada e identificada.

Para atender à ampliação do complexo mineral serão utilizados banheiros químicos, cujo efluente será recolhido por empresa especializada, e também sanitários fixos, cujo tratamento se dará por meio de biodigestor e sumidouro.

A oficina será dotada de caixa separadora de água e óleo, sendo o efluente tratado destinado a sumidouro e o óleo retirado armazenado em bombonas até sua destinação final para empresas especializadas.

Não há previsão de implantação de lavador de veículos.

O ponto de abastecimento de veículos, com capacidade de armazenamento ampliada para 45 m³ de diesel, conforme NBR 15456:2007, contemplando, inclusive, a instalação de piso impermeável com drenagem conectada à caixa SAO e dispositivos de controle de vapores dos tanques, entre outros.

6.11 Programa de controle dos níveis de água subterrânea

O empreendimento conta com 3 captações de água subterrânea por meio de poço tubular, já mencionadas no tópico relativo aos recursos hídricos, as quais são monitoradas conforme estabelecido nas respectivas outorgas, com envio de relatórios anuais à URA SM.

6.12 Programa de proteção da flora

Tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa para a ampliação pretendida, ocasionando uma diminuição da biodiversidade pela perda de espécimes e da variabilidade genética da população, será executado o resgate de flora com coleta de sementes e propágulos, com ênfase nas espécies consideradas ameaçadas ou imunes de corte, além de criteriosa inspeção prévia em relação à presença de epífitas e bromélias.

O viveiro florestal de espécies nativas, existente no empreendimento, como já mencionado, é responsável pelo recebimento do material advindo do resgate de flora e pela produção de mudas do plantio compensatório.

6.13 Programa de proteção da fauna silvestre



O principal impacto sobre a fauna decorrerá da perda e fragmentação de habitats pela supressão de vegetação necessária à ampliação do empreendimento, gerando afugentamento e possíveis perdas de indivíduos durante as ações de desmate. Nesse sentido, as supressões serão acompanhadas por profissionais habilitados e acontecerão de forma direcionada, conduzindo a fauna para um deslocamento espontâneo para remanescentes adjacentes ou relocação de animais incapazes.

O programa de proteção envolve ainda medidas de segurança contra atropelamentos da fauna, como controle de velocidade, orientação de condutores e monitoramento de incidentes.

O programa de monitoramento irá avaliar as alterações sofridas sobretudo pelas espécies ameaçadas de extinção, raras e endêmicas. Será realizado semestralmente durante as fases de instalação e operação do empreendimento gerando relatórios anuais.

6.14 Programa de controle de acidentes com animais peçonhentos

Envolve a realização de treinamento periódico com os funcionários sobre medidas preventivas e de primeiros socorros e registro de incidentes para monitoramento.

6.15 Programa de Educação Ambiental

O PEA foi analisado quando da Licença Prévua nº 502/2022 por meio da Nota Técnica nº 24/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, de 24/06/2022, a qual concluiu que a metodologia aplicada foi eficiente para identificar as demandas socioambientais das comunidades e localidades impactadas pelo empreendimento e irão possibilitar um amplo alcance dos moradores do entorno.

A URA Sul de Minas determina que o DSP seja refeito tão logo seja detectada sua necessidade, conforme as metas e indicadores, e que sejam cumpridas as condicionantes estabelecidas na Licença Prévua.

7. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, possibilidade de erosão e carreamento de sedimentos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, redução da biodiversidade, afugentamento e redução de habitats da fauna.

7.1 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos de natureza sanitária nos banheiros, vestiários e na cozinha / refeitório. Não haverá geração de efluentes industriais no processo, tendo em vista o beneficiamento dos produtos a seco. Eventuais efluentes provenientes da oficina e do ponto de abastecimento serão direcionados para caixa SAO.

Medidas Mitigadoras:



Os efluentes de banheiros móveis serão recolhidos por empresa especializada, e os provenientes de banheiros fixos serão tratados por meio de biodigestores. A água da caixa SAO será direcionada para sumidouro.

7.2 Resíduos sólidos

Haverá geração de resíduos de natureza doméstica, como plástico, papel, orgânico, vidro, metal, além de madeira, borracha, sucatas metálicas, lâmpadas, embalagens, estopas e filtros de óleo.

No laboratório serão gerados resíduos provenientes dos reagentes das análises químicas do minério.

Há possibilidade de geração de resíduos provenientes das sobras dos materiais de construção utilizados nas obras de drenagem da pilha, como areia, brita, blocos de rocha, drenos, concreto, aço, dentre outros.

Medidas Mitigadoras:

Os resíduos terão disposição ambientalmente correta de acordo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já aplicado no empreendimento.

A URA Sul de Minas determina que os resíduos sólidos a ser gerados, abrangidos ou não pelo Sistema MTR, sejam declarados conforme estabelecido no Programa de Automonitoramento disposto nos anexos.

7.3 Erosão, carreamento de sedimentos e modificação da paisagem

Processo intensificado pela remoção da cobertura vegetal e movimentação do solo, que fica exposto à ação das águas pluviais e pode ocasionar assoreamento das redes de drenagens naturais e trazer uma significativa mudança na paisagem.

Medidas Mitigadoras:

Instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem composto por canais de drenagem e caixas de amortecimento e retenção de sedimentos. Anualmente, antes do período chuvoso, é elaborado o plano de drenagem para readequar o sistema ao avanço e as modificações da lavra.

A revegetação e manutenção dos taludes também contribuirão para evitar a ocorrência de erosão e será executada conforme PRAD apresentado, cujas ações deverão ser comprovadas conforme estabelecido nem condicionante do presente parecer, no âmbito dos planos e programas, ações estas que irão mitigar o impacto na paisagem após o encerramento das atividades.

7.4 Emissões atmosféricas

Haverá emissão de poeira e materiais particulados com o trânsito de veículos e equipamentos na área do empreendimento, nos serviços de terraplanagem, na exploração do minério, no carregamento e descarregamento de produtos e



subprodutos, no processo de britagem e peneiramento e, a partir de agora, com a implantação de um forno secador que visa reduzir a umidade do material que sai diretamente da lavra.

Medidas Mitigadoras:

O controle das emissões de material particulado será realizado através de aspersão de água nas vias de acesso, área do beneficiamento e das áreas de solo exposto, com a utilização de caminhões-pipa. Não há previsão de aspersor contínuo no beneficiamento, tendo em vista que isto poderia afetar de forma indesejada as propriedades do produto.

7.5 Ruídos e vibrações

Ocorrerá com o trânsito de veículos e equipamentos na área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

Por meio de inspeções permanentes e manutenção preventiva em todas as máquinas e equipamentos, com enclausuramento destes, quando couber.

7.6 Redução da biodiversidade e afugentamento e redução de habitats da fauna

A supressão de fragmentos nativos e árvores isoladas na fase de implantação do empreendimento impactará diretamente o quantitativo de espécimes da flora e reduzirá os habitats da fauna, que será afugentada, tanto na implantação quanto na operação, pela movimentação de máquinas e veículos.

Medidas Mitigadoras:

O plano de resgate da flora prevê o resgate de mudas e espécimes das áreas que serão afetadas no intuito de se preservar parte significativa do patrimônio genético e reintroduzi-lo em áreas adjacentes de acordo com o programa de recuperação de áreas degradadas.

Serão realizadas as devidas compensações ambientais conforme já abordado neste parecer.

A supressão será realizada de forma direcionada e deverá ser acompanhada por profissionais dedicados, a fim de se realizar o correto afugentamento e resgate de espécimes e ninhos ali presentes, destinando-os à porção do fragmento a ser mantido.

8. Solicitação de unificação e avaliação de cumprimento de condicionantes

Em 20/02/2025 foi protocolado mediante documento SEI 107959297, constante no processo SEI 2090.01.0027145/2024-82, ofício requerendo a unificação das datas de atendimento de todas as condicionantes ambientais de todas as licenças vigentes vinculadas a este empreendimento, sendo elas:



- *Licença Principal:* Licença LAC1 237/2018, PA 11935/2016/001/2018 – Emissão em 09/10/2018;
- *Primeira Ampliação:* LAC1 16/2020, PA 11935/2016/003/2019, na qual os prazos das condicionantes da licença 237/2018 foram unificados e passaram a ser apresentados anualmente até 30 de junho – aniversário da Licença 16/2020 – Emissão em 08/05/2020;
- *Ampliação de pilha:* Licença 4431/2021 (LP+LI+LO) – Emissão em 29/10/2021;
- *Ampliação via LAS RAS nº 998, de 15/06/2023, PA nº 998/2023,* para UTM a seco, para beneficiamento de dunito, com capacidade instalada de 100 mil t/ano.
- *Ampliação EIA/RIMA:* Licença 502/2022 (LP) – Emissão em 30/07/2022;
- *Fase 01 da Ampliação EIA/RIMA:* Licença 3171/2022 (LI+LO) – Emissão em 03/05/2023;
- *Fase 02 da Ampliação EIA/RIMA:* Licença 495/2023 (LI+LO) – Emissão em 30/09/2023;
- *Fase 03 da Ampliação EIA/RIMA:* Processo 1818/2024, em tela.

Atualmente, as licenças derivadas da ampliação possuem prazos distintos para apresentação de condicionantes, seguindo a data de emissão e aniversário de cada Licença. Considerando que todas essas licenças derivam da ampliação da licença 237/2018, compartilham a mesma data de vencimento (09/10/2028) e que a LAC 16/2020 já consolidou os prazos de atendimento das condicionantes da licença principal (237/2018) para apresentação até 30 de junho anualmente, foi proposta a unificação das datas de atendimento das condicionantes ambientais anuais das licenças 4431/2021, 3171/2022, 495/2023 e 1818/2024 (processo em análise) para esta mesma data, de 30/06.

A adoção de um prazo único para apresentação anual até 30 de junho dessas condicionantes permitirá uma gestão ambiental mais eficiente, otimizando o acompanhamento das exigências e facilitando o cumprimento das condicionantes tanto para o empreendimento quanto para fiscalização do órgão ambiental.

Ressalta-se que o presente processo, denominado pela empresa como Fase 3, representa a última etapa da ampliação prevista no processo de licenciamento iniciado com a LP 502/2022.

Dessa forma, a equipe técnica da URA Sul de Minas acata o pedido do empreendedor e determina a unificação dos prazos de todas as condicionantes e processos de licenciamento válidos deste empreendimento, as quais passarão a vigorar no âmbito do presente processo.



A avaliação do cumprimento das condicionantes das licenças ambientais vigentes do empreendimento foi realizada pelo NUCAM Sul de Minas.

O cumprimento das condicionantes estabelecidas na LAC1 16/2020, PA 11935/2016/003/2019, a qual abarcou as condicionantes da licença 16/52020, foi avaliado em 3 ocasiões: 25/04/2022, conforme AF 169609/2022; 19/09/2024, conforme AF 127594/2024; e recentemente em 25/03/2025, conforme AF 127577/2025.

A condicionante 1, relativa ao automonitoramento dos resíduos sólidos, foi considerada cumprida, tendo sido apresentados tempestivamente as DMR semestrais.

As condicionantes 2 (manutenção dos sistemas de drenagem), 4 (execução dos programas do PCA), 5 (medidas para redução do volume disposto em pilhas) e 6 (medidas para garantir a estabilidade das pilhas) foram consideradas cumpridas até o momento.

A condicionante 3 (PTRF) foi considerada cumprida e de forma assertiva, com mudas em pleno desenvolvimento.

O cumprimento das condicionantes estabelecidas na LAC1 4431/2021 foi avaliado conforme AF 127578/2025, de 27/03/2025.

A condicionante 1, relativa às obras de infraestrutura da pilha Belém II, seus sistemas de drenagem e monitoramentos, foi considerada cumprida, com a comprovação das obras relativas às vias de acesso, conformação da pilha, retirada e armazenamento do *top soil*, construção de leiras, bacias de contenção e demais estruturas do sistema de drenagem.

A condicionante 2, relativa à execução do PRAD para a pilha Belém II, foi considerada cumprida, tendo sido relatadas as ações de reconformação da pilha, deposição de *top soil* no topo e nos taludes, além do lançamento de sementes de forrageiras, não havendo mais lançamento de rejeito nesta pilha.

A condicionante 3 diz respeito às análises de estabilidade geotécnica da pilha Belém II, a qual fora comprovada tanto nas bancadas como nos taludes, tendo sido considerada cumprida.

O cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Prévia de ampliação, certificado nº 502, concedida em 29/07/2022, válida por 5 anos, com vencimento em 29/07/2027, foi avaliado pelo NUCAM SM em 07/04/2025 conforme AF 127579/2025.

A condicionante 1, relativa ao protocolo do processo de compensação ambiental junto ao IEF, foi considerada cumprida, conforme doc. SEI 55598952 de 03/11/2022.



A condicionante 2, relativa à apresentação do formulário e relatório de acompanhamento do Programa de Educação Ambiental - PEA, foi considerada cumprida a contento.

O cumprimento das condicionantes da LI+LO 3171/2022, denominada fase 1 – 1ª licença derivada da LP 502, foi avaliado em 08/04/2025 conforme AF 127580/2025.

A condicionante 1, relativa ao PEA, foi considerada cumprida.

A condicionante 2, relativa à apresentação à FEAM/GESAR de proposta de adequação do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, foi considerada cumprida, conforme protocolo 76269608 de 03/11/2023.

A condicionante 3, relativa à execução do monitoramento da qualidade do ar caso estipulado pela GESAR, concluiu que até o momento nenhum monitoramento fora determinado, tendo sido a condicionante considerada cumprida.

A condicionante 4, que determina a apresentação do TCCA firmado perante o IEF, foi considerada cumprida, conforme protocolo SEI 76239658 de 08/05/2024.

A condicionante 5, relativa à quitação do TCCA, foi considerada cumprida.

A condicionante 6, que determina a apresentação do protocolo do processo de compensação minerária junto à GCARF/IEF, foi considerada cumprida, conforme doc. SEI 83154575, de 01/03/2024.

As condicionantes 7 e 8 dizem respeito às assinatura e quitação do Termo de Compromisso de Compensação Minerária, junto ao IEF. Até o presente momento o processo se encontra em análise por parte da gerência da URFBio Norte.

A condicionante 9, relativa à averbação da área destinada à servidão ambiental em caráter perpétuo, conforme firmado no TCCF, foi considerada cumprida mediante protocolo SEI 100595905 de 30/10/2024.

A condicionante 10 diz respeito à apresentação anual de relatórios comprovando a execução do PTRF, o qual envolve o plantio de 904 mudas, foi considerada cumprida até o momento.

O cumprimento das condicionantes da LI+LO 495/2023, denominada fase 2 – 2ª licença derivada da LP 502, foi avaliado em 10/04/2025 conforme AF 127581/2025.

A condicionante 1, relativa ao PEA, foi considerada cumprida até o momento.

As condicionantes 2 e 3, relativas ao Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, foram consideradas cumpridas até o momento, não tendo sido estipulado nenhum monitoramento pela GESAR.

A condicionante 4, relativa à apresentação do TCCA, foi considerada cumprida conforme protocolo SEI 87898934 de 08/05/2024.



A condicionante 5 diz respeito à quitação do TCCA, foi considerada cumprida conforme protocolo SEI 97198960 de 12/09/2024.

A condicionante 6 que determina a apresentação do protocolo do processo de compensação minerária junto à GCARF/IEF, foi considerada cumprida, conforme doc. SEI 83154914, de 01/03/2024.

As condicionantes 7 e 8 dizem respeito às assinaturas e quitação do Termo de Compromisso de Compensação Minerária, junto ao IEF, que teve os prazos para cumprimento alterados pelo Parecer Técnico 47/2024 para 30/08/2025 e 30/09/2026, encontram-se em prazo para cumprimento.

A condicionante 9 que determina a averbação da área destinada como servidão ambiental em caráter perpétuo, encontra-se aguardando averbação por parte do cartório.

A condicionante 10, que determinou a execução do PTRF, teve pedido tempestivo de prorrogação de prazo para cumprimento devido à dificuldade de encontrar no mercado as mudas das espécies ameaçadas, pedido este não respondido pelo órgão ambiental e que será replicado nas condicionantes do presente parecer. Segundo informado pelo empreendedor, foi identificado um fornecedor que deve realizar a entrega das mudas em setembro de 2025.

A condicionante 11, relativa à comprovação da execução dos planos e programas, foi considerada cumprida até o momento.

A condicionante 12, relativa à comprovação da decisão da servidão minerária da área de 36 ha, encontra-se até o momento aguardando decisão final da ação judicial.

A condicionante 13, que determina a apresentação da área de Reserva Legal referente à propriedade envolvida na ação judicial supracitada, informa que o imóvel em questão já apresenta 24,26 ha de Reserva Legal e que o remanescente florestal do imóvel garante o atendimento das exigências legais, tendo sido a condicionante considerada cumprida.

A avaliação das condicionantes constatou que o empreendimento possui adequabilidade e desempenho ambiental, não tendo sido detectadas irregularidades.

A URA Sul de Minas determina, portanto, que o empreendimento passe a cumprir as condicionantes e prazos estabelecidos tão somente neste presente parecer, ficando o empreendedor eximido de cumprir os prazos estabelecidos em todas as licenças pretéritas vigentes.

Ressaltamos, contudo, que tal medida busca tão somente sanear e otimizar a forma de apresentação das condicionantes por parte da empresa e de avaliação de seus cumprimentos por parte do órgão ambiental, e não pretende alterar a periodicidade da



apresentação de relatórios e documentos estabelecida nas licenças pretéritas, tampouco a exclusão de condicionantes ainda pendentes de cumprimento.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de **Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação**

– **LAC1**, na modalidade Ampliação, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, código A-05-04-6, “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0 e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-07-1, o qual se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

A atividade prevista no código A-02-07-0, da DN COPAM nº 217/17, possui potencial poluidor/degradador geral Médio e Pequeno Porte, enquadrando-se como Classe 2. A atividade prevista no código A-05-04-6 da DN COPAM nº 217/17, possui potencial poluidor/degradador geral Médio e Grande Porte, enquadrando-se como Classe 4, a atividade descrita no código A-05-01-0 da DN COPAM nº 217/17 possui potencial poluidor/degradador e porte médios, enquadrando-se como classe 3, enquanto a atividade prevista no código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/17, possui potencial poluidor/degradador geral Médio e Pequeno Porte, enquadrando-se como Classe 2.

Segundo artigo 5º, parágrafo único da DN COPAM nº 217/2017, a regularização dos empreendimentos que buscam regularização concomitante de duas ou mais atividades ocorrerá considerando o enquadramento da atividade de maior classe, razão pela qual devemos considerar que o empreendimento possui poluidor/degradador geral Grande e Pequeno Porte, **enquadrando-se como Classe 4**.

Art. 5º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo Único desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Ademais, há de ser considerada a incidência do critério locacional de peso 1, uma vez que para ampliação ocorrerá a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Em verificação a matriz de enquadramento, a modalidade a ser praticada é do licenciamento concomitante – LAC1, em que possibilita as três etapas do licenciamento em única fase. Embora a concomitância das etapas, o empreendedor



não está eximido de comprovação de todas as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Foi apresentada Certidão da Prefeitura Municipal, a qual declara que o local e o tipo de atividade desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município, nos termos do artigo 18, §5º do Dec. Estadual n. 47.383/18, assim como Certificado de Regularidade, CTF e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válidos.

O uso dos recursos hídricos está abarcado e regularizado mediante as Portarias de Outorga nº 805019/2021, 803060/2022, 802814/2023, 801987/2024 e Certidão de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 75137/2024.

Há incidência do critério locacional da “supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas”, a qual foi instruída através de processo de intervenção ambiental, processo SEI nº 2090.01.0074145/2024-82, onde a equipe técnica da Ura Sul de Minas considerou satisfatório o estudo apresentado, o qual será submetido à decisão do COPAM através da 109ª RO da Câmara de Proteção à Biodiversidade e das Áreas Protegidas – CPB.

O empreendimento não está inserido em áreas protegidas do IEF ou ICMBio nem em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A reserva legal da Matrícula nº 69667, onde se encontra a pilha de rejeito estéril, foi criada em data posterior a 22 de julho de 2008, e não contempla área de reserva legal averbada. Todavia, em análise ao CAR, observou-se que foi proposta área para compor a reserva legal não inferior a 20% da área total delimitada no CAR, atendendo a legislação vigente.

O Plano de Educação Ambiental foi analisado quando da concessão da Licença Prévia nº 502/2022, momento em que se concluiu que a metodologia aplicada foi eficiente para identificar as demandas socioambientais das comunidades e localidades impactadas pelo empreendimento e irão possibilitar um amplo alcance dos moradores do entorno.

Incidem, sobre o empreendimento, as compensações por atividade de significativo impacto ambiental, prevista na Lei nº 9.985/2000 c/c Deliberação Normativa Copam nº 94/2006 e Decreto Estadual nº 45.175/2009; por atividades minerárias, nos termos do artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 regulamentada pela Portaria IEF nº 27/2017; Compensação Florestal por Intervenção no Bioma Mata Atlântica, em atenção a Lei nº 11.428/2006, Lei Estadual nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 30/2015 e Decreto Estadual nº 47.749/2019; e Compensação por supressão de indivíduos com grau de extinção e/ou imune de corte, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, conforme discorrido no item 5 do presente parecer.



Ressalta-se que a compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio médio inserido no Bioma Atlântica ocorrerá em uma área de 10,54 ha em uma propriedade denominada Fazenda do Garrafão, sob Matrícula nº 9.820, Livro 2, inserida no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizada em Itamonte, no Estado de Minas Gerais, dentro do Bioma Mata Atlântica e Bacia Hidrográfica do Rio Grande, com vistas à sua regularização fundiária para fins de compensação pelas referidas intervenções.

Registra-se, apenas para fins de esclarecimento, que o proprietário da área remanescente deverá, em momento oportuno, regularizar a área de reserva legal da propriedade rural junto ao órgão ambiental competente.

Na data de 20 de fevereiro de 2025 foi protocolada solicitação de unificação das datas de atendimento de todas as condicionantes ambientais das licenças vigentes vinculadas ao empreendimento em apreço, sob a alegação de que a unificação dos prazos propiciará uma gestão ambiental mais eficiente, otimizando o acompanhamento das exigências, facilitando o cumprimento das condicionantes não apenas para o empreendedor como também para a fiscalização do órgão ambiental.

Considerando que o presente processo de ampliação é a última etapa da ampliação prevista no processo de licenciamento iniciado através da LP 502/2022 e, não sendo verificado prejuízo do aspecto ambiental nem existindo óbice legal, a URA Sul de Minas acata o pedido de unificação dos prazos de cumprimento de todas as condicionantes e processos de licenciamento vigentes relativos ao empreendimento em questão.

Consoante art. 35, §8º do Decreto Estadual n. 47.383/18, a validade da licença de ampliação deverá ser igual à da licença principal, razão pela qual a presente licença terá como data de vencimento 09/10/2028:

“Art. 35..

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.”

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador Grande e Médio porte.

De acordo com o art. 14, VI, “a” do Decreto Estadual nº. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, compete à Câmara de Atividades Minerárias, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, quando o empreendimento for classificado como de médio porte e grande potencial poluidor.

Diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de LP+LI+LO de ampliação do empreendimento **MV Fosfato SA** situado no município de **Pratápolis**, com vencimento em **09/10/2028**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as atividades:

- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento;
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco;
- F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

11.1 Informações Gerais

Município	Pratápolis
Imóvel	Fazenda Posses ou Fernando Paes e Fazenda Bela Vista ou Fernando Paes
Responsável pela intervenção	MV Fosfato S.A (Mineração Morro Verde)
CPF/CNPJ	20.094.607/0002-76
Modalidade principal	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
Protocolo	SEI nº 2090.01.0027145/2024-82
Bioma	Mata Atlântica



Área Total Autorizada (ha)	12,96
Longitude, Latitude e Fuso	UTM X7.698.879 Y307.997
Data de entrada (formalização)	05/09/2025
Decisão	Pelo deferimento

11.2 Informações Gerais

Modalidade de intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo
Área ou quantidade autorizada	5,27 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Remanescente de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio
Rendimento lenhoso (m³)	1.128,0435 m ³ , sendo 362,7868 m ³ (lenha) e 765,2567 m ³ (madeira)
Coordenadas Geográficas	UTM X 7699082.97 m S - Y 308643.44 m E
Validade/Prazo para execução	09/10/2028

Modalidade de intervenção	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou quantidade autorizada	262 indivíduos – 7,69 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Pastagem
Rendimento lenhoso (m³)	118,3107 m ³ , sendo 8,2232 m ³ (lenha) e 110,0875 m ³ (madeira)
Coordenadas Geográficas	UTM X 7698234.42 m S - Y 308554.21 m E
Validade/Prazo para execução	09/10/2028

12. Anexo

Anexo I. Condicionantes para **LP+LI+LO de ampliação** do empreendimento MV Fosfato S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para **LP+LI+LO de ampliação** do empreendimento MV Fosfato S.A.



ANEXO I

Condicionantes para o empreendimento MV Fosfato S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando as obras relativas à infraestrutura das pilhas , sistemas de drenagem, de monitoramento e relatório relativo às análises de estabilidade geotécnica da pilha.	Anualmente
03	Apresentar relatório comprovando a execução das ações do PRAD .	Anualmente
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução dos trabalhos de recomposição vegetativa para a área de compensação ambiental conforme previsto no PTRF , discriminando a qual licença se refere.	Anualmente
05	Apresentar comprovação da execução dos programas propostos e descritos neste parecer.	Anualmente
06	Sobre o PEA , apresentar: I - <u>Formulário de Acompanhamento</u> , conforme modelo constante no Anexo II da DN 214/2017, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - <u>Relatório de Acompanhamento</u> , conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN 214/2017, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente
07	Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF e assinado, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. (SNUC)	6 meses
08	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA firmado perante o IEF, em conformidade com a Lei 9.985/2000, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF 55/2012. (SNUC)	18 meses



09	Relativo à LI+LO 1818/2025, apresentar cópia do protocolo a ser realizado via SEI junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, do IEF, do processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. (MINERÁRIA)	120 dias
10	Relativo às LI+LO <u>3171/2022, 495/2023 e 1818/2025</u> , apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e firmado perante o IEF, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. (MINERÁRIA)	1 ano
11	Relativo às LI+LO <u>3171/2022, 495/2023 e 1818/2025</u> , apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. (MINERÁRIA)	2 anos
12	Relativo à LI+LO <u>495/2023 e 1818/2025</u> , apresentar cópia da averbação à margem da matrícula do imóvel receptor, em cartório de registro de imóvel competente, a área destinada como servidão ambiental em caráter perpétuo sob medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica , conforme firmado no TCCF.	1 ano
13	Relativo à LI+LO <u>495/2023</u> , comprovar a decisão final da servidão minerária da área de 36 ha, através da documentação comprobatória de posse ou propriedade, conforme Processo nº 5000981-03.2022.8.13.0529 da Única Vara Cível da Comarca de Pratápolis.	90 dias após decisão final da ação judicial
14	Apresentar mapa contendo a localização de todas as compensações da fase 1, 2 e 3, tanto das intervenções ambientais como a da Mata Atlântica e de reserva legal, contendo o uso do solo (APP e reserva legal).	Na formalização da renovação da licença ambiental

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0027145/2024-82. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.



Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando for o caso, emitida por responsável técnico devidamente habilitado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento MV Fosfato S.A.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.